

**4ºRTD-RJ - 1006321**  
Emol:35411.29/Distrib:23.36/Let:11/06.17  
M/A:14.44/TJ:7086.83/LEI6281:1417.36  
Def:1771.70/Iss:1863.75 / Tel:49360.43  
PARÁM Vias 6 / Nome(s) 6 / Pg 109  
Ela. N. / Averb. S. / Dila:  
Data:13/11/2017



**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. E O BANCO BRADESCO S.A., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A. ("**DEBENTURISTAS**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado (**BNDES** e **AGENTE FIDUCIÁRIO** doravante denominados, quando referidos em conjunto, "**PARTES GARANTIDAS**"),

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS V**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 08, Bairro Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.357.375/0001-46, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS VII**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 02, Bairro Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.193.319/0001-13, por seus representantes abaixo



assinados (sendo **SERRA DAS VACAS V** e **SERRA DAS VACAS VII** doravante denominadas em conjunto “**SPEs**” ou “**CEDENTES SPEs**”);

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, neste ato denominada **CEDENTE HOLDING**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 05, Bairro Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.011.952/0001-79, por seus representantes abaixo assinados; (sendo as **CEDENTES SPEs** em conjunto com a **CEDENTE HOLDING**, doravante denominadas “**CEDENTES**”); e

o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira nacional, neste ato denominado **BANCO ADMINISTRADOR**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 por seus representantes abaixo assinados;

(**PARTES GARANTIDAS**, **CEDENTES** e **BANCO ADMINISTRADOR** doravante denominar-se-ão, quando referenciados em conjunto, como “**PARTES**”);

#### CONSIDERANDO QUE:

- I. as **SPEs** são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela **CEDENTE HOLDING**, e devidamente autorizadas pelas **AUTORIZAÇÕES** emitidas pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) e pela **ANEEL** a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica;
- II. o objeto das **SPEs** é a geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica, através da implantação e operação das Centrais Geradoras EOL Serra das Vacas V e EOL Serra das Vacas VII, as quais, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos, com capacidade instalada de 25,3 MW cada, localizados no município de Paratama, no Estado de Pernambuco, denominado “**COMPLEXO EÓLICO SERRA DAS VACAS II**” ou “**PROJETO**”;
- III. as **SPEs** celebraram com o **BNDES**, para a implantação do **PROJETO**, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0486.1 (“**CONTRATO BNDES**”), no valor de R\$ 175.300.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e trezentos mil reais);
- IV. a **CEDENTE HOLDING** celebrou com o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, as **SPEs** e a **PEC ENERGIA S.A.**, o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real,

com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.”, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) (“**ESCRITURA DE EMISSÃO**”);



- V. a ESCRITURA DE EMISSÃO e o CONTRATO BNDES denominar-se-ão conjuntamente “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”;
- VI. para assegurar o pontual e integral pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as CEDENTES se obrigaram a ceder fiduciariamente em garantia, em favor das PARTES GARANTIDAS, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações por elas assumidas nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os DIREITOS CEDIDOS;

Resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.2, doravante denominado “**CONTRATO**”, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **APLICAÇÕES AUTORIZADAS**: aplicações financeiras efetuadas pelas CEDENTES, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (i) títulos públicos federais ou (ii) fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais, que possua liquidez diária e seja administrado pelo BANCO ADMINISTRADOR, ficando claro que tanto as aplicações financeiras quanto seus rendimentos integram a cessão fiduciária em garantia ora constituída. Com relação ao item (ii) acima, os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento;
- III. **AUTORIZAÇÕES**: as Portarias listadas nas alíneas a seguir e suas subsequentes alterações, expedidas pelo MME, bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos

PRO...  
- 9007 2022  
332874  
TÍTULOS E DOCUMENTOS



e/ou Portarias da ANEEL ou do MME que venham a ser expedidos, incluídas as suas subseqüentes alterações:

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
Mariana Sauer - 93680

- a) Portaria nº 126, expedida em 16/04/2015, em favor da SERRA DAS VACAS V, observada a Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.513, de 13/10/2015, e Despacho ANEEL nº 197, de 20/01/2017; e
- b) Portaria nº 127, expedida em 16/04/2015, em favor da SERRA DAS VACAS VII, observada a Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.514, de 13/10/2015, e Despacho ANEEL nº 198, de 20/01/2017;

IV. **CERs:** Contratos de Energia de Reserva e seus respectivos aditivos, celebrados por cada uma das CEDENTES SPEs e listados no Anexo I a este CONTRATO;

V. **CONTA CENTRALIZADORA SERRA DAS VACAS V:** conta corrente de titularidade da SERRA DAS VACAS V mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 7222-2, agência nº 3391, não movimentável pela SERRA DAS VACAS V, constituída exclusivamente para a arrecadação e na qual serão depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela SERRA DAS VACAS V, nos termos deste CONTRATO;

VI. **CONTA CENTRALIZADORA SERRA DAS VACAS VII:** conta corrente de titularidade da SERRA DAS VACAS VII mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 7236-2, agência nº 3391, não movimentável pela SERRA DAS VACAS VII, constituída exclusivamente para a arrecadação e na qual serão depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela SERRA DAS VACAS VII, nos termos deste CONTRATO;

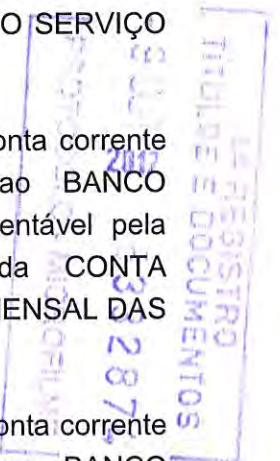
VII. **CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos V e VI acima;

VIII. **CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD:** conta corrente de titularidade da CEDENTE HOLDING mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 7244-3, agência nº 3391, não movimentável pela CEDENTE HOLDING, na qual deverão ser depositados recursos necessários para que o cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") da CEDENTE HOLDING, apurado anualmente e validado por auditores independentes com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da CEDENTE HOLDING referentes ao ano civil anterior, e considerando a totalidade dos recursos mantidos na referida conta, atinja

RECEBIMOS  
em 17/04/2015  
Mariana Sauer - 93680

1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme metodologia de cálculo constante nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

- IX. **CONTA MOVIMENTO SERRA DAS VACAS V:** conta corrente de titularidade da SERRA DAS VACAS V, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 7011-4, agência nº 3391, de livre movimentação pela SERRA DAS VACAS V, nos termos deste CONTRATO;
- X. **CONTA MOVIMENTO SERRA DAS VACAS VII:** conta corrente de titularidade da SERRA DAS VACAS VII, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 7010-6, agência nº 3391, de livre movimentação pela SERRA DAS VACAS VII, nos termos deste CONTRATO;
- XI. **CONTAS MOVIMENTO SPEs:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos IX e X acima;
- XII. **CONTA MOVIMENTO DA HOLDING:** conta corrente nº 7009-2, agência nº 3391, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, de titularidade e livre movimentação pela CEDENTE HOLDING, para a qual serão transferidos recursos exclusivamente na hipótese prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava deste CONTRATO;
- XIII. **CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** conta corrente de titularidade da CEDENTE HOLDING mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 7231-1, agência nº 3391, não movimentável pelas CEDENTES, destinada ao recebimento semestral, até o primeiro dia útil anterior à data de pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, dos recursos necessários para o pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES;
- XIV. **CONTA PROVISÃO DAS DEBÊNTURES SERRA DAS VACAS V:** conta corrente de titularidade da SERRA DAS VACAS V, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 7223-0, agência nº 3391, não movimentável pela SERRA DAS VACAS V, para a qual será transferida da CONTA CENTRALIZADORA SERRA DAS VACAS V mensalmente o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA RECEITA;
- XV. **CONTA PROVISÃO DAS DEBÊNTURES SERRA DAS VACAS VII:** conta corrente de titularidade da SERRA DAS VACAS VII, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 7238-9, agência nº 3391, não movimentável pela SERRA DAS VACAS VII, para a qual será transferida da CONTA



CENTRALIZADORA SERRA DAS VACAS VII mensalmente o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA RECEITA;

- XVI. **CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XIV e XV acima;
- XVII. **CONTAS RESERVA:** denominação em conjunto das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e das CONTAS RESERVA DE O&M;
- XVIII. **CONTA RESERVA DE O&M SERRA DAS VACAS V:** conta corrente de titularidade da SERRA DAS VACAS V, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 7225-7, agência nº 3391, não movimentável pela SERRA DAS VACAS V, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA SERRA DAS VACAS V o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M relativo à SERRA DAS VACAS V;
- XIX. **CONTA RESERVA DE O&M SERRA DAS VACAS VII:** conta corrente de titularidade da SERRA DAS VACAS VII, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 7240-0, agência nº 3391, não movimentável pela SERRA DAS VACAS VII, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA SERRA DAS VACAS VII o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M relativo à SERRA DAS VACAS VII;
- XX. **CONTAS RESERVA DE O&M:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XVIII e XIX acima;
- XXI. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES SERRA DAS VACAS V:** conta corrente de titularidade da SERRA DAS VACAS V, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 7226-5, agência nº 3391, não movimentável pela SERRA DAS VACAS V, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA SERRA DAS VACAS V o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES relativo à SERRA DAS VACAS V;
- XXII. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES SERRA DAS VACAS VII:** conta corrente de titularidade da SERRA DAS VACAS VII, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 7241-9, agência nº 3391, não movimentável pela SERRA DAS VACAS VII, para a qual será transferido da CONTA



CENTRALIZADORA SERRA DAS VACAS VII o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES relativo à SERRA DAS VACAS VII;

XXIII.

**CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XXI e XXII acima;



XXIV.

**CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES SERRA DAS VACAS V:** conta corrente de titularidade da SERRA DAS VACAS V, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 7227-3, agência nº 3391, não movimentável pela SERRA DAS VACAS V, para a qual será transferido, da CONTA CENTRALIZADORA SERRA DAS VACAS V, mensalmente, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA RECEITA;

XXV.

**CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES SERRA DAS VACAS VII:** conta corrente de titularidade da SERRA DAS VACAS VII, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 7242-7, agência nº 3391, não movimentável pela SERRA DAS VACAS VII, para a qual será transferido, da CONTA CENTRALIZADORA SERRA DAS VACAS VII, mensalmente, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA RECEITA;

XXVI.

**CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XXIV e XXV acima;

XXVII.

**CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING:** conta corrente de titularidade da CEDENTE HOLDING mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 7228-1, agência nº 3391, não movimentável pela CEDENTE HOLDING, constituída, na forma deste CONTRATO, exclusivamente para receber os recursos de qualquer transferência de valores realizada pelas CEDENTES SPEs à CEDENTE HOLDING, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XXVIII.

**CONTAS DO PROJETO:** conjunto formado pelas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING, CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, CONTAS RESERVA e CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;





- XXIX. **CONTRATO DE O&M:** Acordo de Serviços de Operação, celebrado entre a GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda., SERRA DAS VACAS V e SERRA DAS VACAS VII, em 31 de janeiro de 2017;
- XXX. **CONTRATOS DO PROJETO:** o CONTRATO DE O&M e os contratos de fornecimento de equipamentos listados no Anexo II deste CONTRATO;
- XXXI. **DEBÊNTURES:** debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e posteriores alterações, com garantia firme de colocação, emitidas pela CEDENTE HOLDING;
- XXXII. **DIREITOS CEDIDOS:** abrangem os direitos objeto da cessão fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO, previstos na Cláusula Terceira;
- XXXIII. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente;
- XXXIV. **DOCUMENTOS DE COBRANÇA:** em conjunto, (i) documentos de cobrança expedidos, com antecedência, pelo BNDES e encaminhados ao BANCO ADMINISTRADOR, com notificação para cada SPE, informando as obrigações financeiras relativas ao CONTRATO BNDES a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos e (ii) o documento emitido pela CEDENTE HOLDING, encaminhado ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para o AGENTE FIDUCIÁRIO, informando as obrigações financeiras relativas ao pagamento da PRESTAÇÃO DO

REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos, nos termos deste CONTRATO;

4º RTD - RJ  
COBEN - RJ  
Marcelino Silva  
93680

XXXV. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas CEDENTES decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas PARTES GARANTIDAS na execução das garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XXXVI. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES:** valor da próxima parcela vincenda das DEBÊNTURES, relativa ao valor necessário para perfazer o montante equivalente à próxima parcela semestral do valor nominal unitário atualizado e juros remuneratórios calculados conforme a ESCRITURA DE EMISSÃO;

XXXVII. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:** corresponde, para cada SPE, à parcela da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida do CONTRATO BNDES;

XXXVIII. **PROPORÇÃO DA RECEITA:** corresponde à parcela de participação de cada CEDENTE SPE na receita do PROJETO a seguir descrita:

a) SERRA DAS VACAS V: 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento);

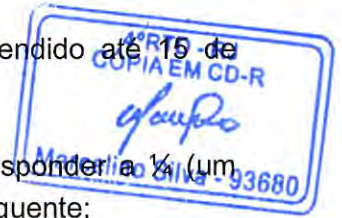
b) SERRA DAS VACAS VII: 48,70% (quarenta e oito inteiros e setenta centésimos por cento);

XXXIX. **SALDOS MÍNIMOS:** o conjunto dos saldos mínimos descritos nos incisos XXXIX, XL, XLI e XLII abaixo;

XL. **SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DE O&M:** valor necessário para perfazer o montante equivalente a ¼ (um quarto) do valor anual de pagamentos do CONTRATO DE O&M da correspondente CEDENTE SPE, sendo certo que:

REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3232874

- a) o saldo mínimo por cada CEDENTE SPE deverá ser atendido até 15 de março de 2018; e
- b) no dia 31 de dezembro de cada ano, o saldo deve corresponder a 1/4 (um quarto) do valor de pagamentos previstos para o ano subsequente;



**XLII. SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:**

- a) até o pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, o saldo correspondente ao montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da próxima prestação *vincenda* do serviço da dívida da correspondente CEDENTE SPE; e
- b) após o pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e até a liquidação de todas as obrigações do CONTRATO BNDES, o saldo correspondente ao montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da última prestação *vencida* do serviço da dívida da correspondente CEDENTE SPE.

**XLIII. SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA**

**DEBÊNTURES:** valor a ser retido nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES no valor equivalente à média das próximas 4 (quatro) parcelas da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme a ESCRITURA DE EMISSÃO, a ser informado pela CEDENTE HOLDING, com cópia para o AGENTE FIDUCIÁRIO, na data de pagamento de cada parcela, ao BANCO ADMINISTRADOR, observado o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Nona. Para os índices de inflação ainda não divulgados, previstos na Cláusula 4.2.1.1 da ESCRITURA DE EMISSÃO, o cálculo do SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES deverá utilizar, para a projeção da Atualização Monetária das Debêntures, prevista na Cláusula 4.2.1 da ESCRITURA DE EMISSÃO, o valor disponível no mais recente Boletim Focus - Relatório de Mercado da inflação nos próximos 12 meses suavizada – IPCA na coluna “Hoje”, divulgado pelo Banco Central do Brasil;

9017 2017 5332876

**SPE(s) DEFICITÁRIA(S):** a(s) SPE(s) que não dispõe(m) de recursos suficientes na sua respectiva CONTA CENTRALIZADORA para realizar os pagamentos e transferências constantes do caput da Cláusula Sexta deste CONTRATO; e



- XLIV. **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES:** corresponde, para as CEDENTES SPEs em conjunto, observada a PROPORÇÃO DA RECEITA, aos recursos a serem transferidos mensalmente das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para as CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES à razão de 1/6 (um sexto) da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, a serem informados pela CEDENTE HOLDING ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para o AGENTE FIDUCIÁRIO, na data de pagamento de cada PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES imediatamente anterior ao próximo período de retenção ou seis meses antes do pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme aplicável. Quando da divulgação do índice de inflação previsto na Cláusula 4.2.1.1 da ESCRITURA DE EMISSÃO do mês de retenção imediatamente anterior à Data de Pagamento, o montante total nas CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES deverá ser atualizado e informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR para que este faça o complemento em referida conta, se necessário, o qual deve seguir o disposto na Cláusula Sexta deste CONTRATO.

4º RTD - RJ  
COPIA EM CD-R  
Marsel  
33680

### PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso.

### CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATO tem por objeto constituir e regular:

- I. a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em favor das PARTES GARANTIDAS, pelas CEDENTES, como garantia de cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- II. os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração, centralização, movimentação e retenção dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS; e

REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
9017  
5332874



- III. a constituição das CONTAS DO PROJETO e os procedimentos quanto ao seu movimento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, uma cópia dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO está anexada a este CONTRATO (Anexo III), constituindo parte integrante deste para todos os efeitos legais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Obrigam-se as CEDENTES a averbarem, à margem dos registros do presente CONTRATO, eventuais aditivos futuros aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO que tenham como objeto a alteração das condições previstas no artigo 1.362 do Código Civil.

### CLÁUSULA TERCEIRA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Para assegurar o pontual e integral cumprimento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as CEDENTES, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cedem fiduciariamente às PARTES GARANTIDAS os DIREITOS CEDIDOS, que compreendem:

- (I) Em relação às CEDENTES SPEs:
- os direitos creditórios provenientes dos CERs;
  - os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas CEDENTES SPEs no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) decorrentes do PROJETO;
  - quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;

- d. os créditos que venham a ser depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, nas CONTAS RESERVA DE O&M, nas CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e/ou investidos em APLICAÇÕES AUTORIZADAS;
- e. os direitos emergentes das AUTORIZAÇÕES;
- f. os direitos creditórios de titularidade das CEDENTES SPEs provenientes dos CONTRATOS DO PROJETO; e
- g. os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre as CEDENTES.



(II) Em relação à CEDENTE HOLDING:

- a. os créditos que venham a ser depositados nas CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING, na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES; e
- b. os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com as CEDENTES SPEs.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

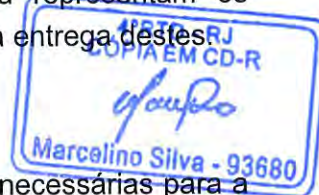
As PARTES GARANTIDAS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004. As CEDENTES, por sua vez, deverão manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, na qualidade de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em até 5 (cinco) dias úteis quando solicitados pelas PARTES GARANTIDAS, declarando-se cientes de suas responsabilidades pela conservação e entrega destes documentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso seja declarado o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou na hipótese de vencimento ordinário das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS sem que a totalidade das obrigações tenha sido adimplida, ou, ainda, em caso de decretação de falência das CEDENTES, estas deverão, em até 2 (dois) dias úteis, entregar e transferir à posse direta das



PARTES GARANTIDAS os documentos que suportam a existência ou representam os DIREITOS CEDIDOS, declarando-se cientes de suas responsabilidades pela entrega destes



### PARÁGRAFO TERCEIRO

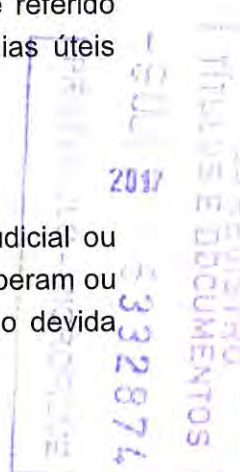
As CEDENTES deverão tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS. Entretanto, as PARTES GARANTIDAS poderão, conjunta ou isoladamente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, tomar tais providências judiciais ou extrajudiciais, caso em que as CEDENTES responderão solidariamente, perante as PARTES GARANTIDAS, pelos custos comprovados daí decorrentes.

### PARÁGRAFO QUARTO

A cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios futuros de titularidade das CEDENTES, relativa aos DIREITOS CEDIDOS, reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das PARTES deste CONTRATO. Não obstante, as CEDENTES obrigam-se, em até 60 (sessenta) dias contados da celebração de quaisquer contratos que deem origem a tais novos direitos creditórios e recebíveis, a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, incluindo, sem limitação, o aditamento ao presente CONTRATO e seu registro, no prazo acima, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, averbando-o à margem dos registros referentes a este CONTRATO, bem como a notificação prevista na Cláusula Quarta abaixo. As CEDENTES deverão fornecer às PARTES GARANTIDAS via original de referido aditamento devidamente registrada nos termos deste Parágrafo em até 5 (cinco) dias úteis após o respectivo registro.

### PARÁGRAFO QUINTO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou consensual dos DIREITOS CEDIDOS em caso de execução deste CONTRATO não operam ou implicam a assunção, por parte das PARTES GARANTIDAS, de qualquer obrigação devida pelas CEDENTES perante quaisquer terceiros.





**CLÁUSULA QUARTA**  
**NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

As CEDENTES SPEs deverão notificar, nos termos de modelo de notificação a ser fornecido pelas PARTES GARANTIDAS, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público registrado nas comarcas em que estiver registrado este CONTRATO, arcando com os custos respectivos:

- I. as partes signatárias dos CERs e dos CONTRATOS DO PROJETO, bem como o MME, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, para que depositem, em moeda corrente, todos os recursos devidos a cada uma das CEDENTES SPEs, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente nas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs;
- II. qualquer outra pessoa contra a qual as CEDENTES detenham direitos a serem cedidos nos termos deste CONTRATO e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da presente cessão fiduciária, para que deposite, em moeda corrente, todos os recursos devidos às CEDENTES SPEs, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, bem como praticar todos os atos necessários, conforme a legislação em vigor, para a formalização e aperfeiçoamento desta garantia; e
- III. quando aplicável, o Banco Gestor dos Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receitas (CCGs), celebrados no âmbito dos CERs, para que deposite, em moeda corrente, todos os recursos devidos às CEDENTES SPEs decorrentes dos referidos CERs, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente, nas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A comprovação da notificação e da ciência das contrapartes dos DIREITOS CEDIDOS deverá ser apresentada às PARTES GARANTIDAS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após: (a) a celebração do presente CONTRATO; ou (b) a celebração de qualquer contrato de comercialização de energia firmado após a assinatura deste CONTRATO.





**CLÁUSULA QUINTA**  
**DEPÓSITO DOS RECURSOS**

As CEDENTES se obrigam a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS exclusivamente por depósito mediante transferência eletrônica nas respectivas CONTAS DO PROJETO, devendo estes recursos ser movimentados unicamente por meio destas contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese dos compradores de energia dos CERs ou de quaisquer futuros compradores da energia produzida pelo PROJETO efetuarem o pagamento dos direitos de crédito de maneira diversa daquela indicada na presente Cláusula, as CEDENTES SPEs obrigam-se, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir para as respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, até o primeiro dia útil subsequente ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos pelas CEDENTES SPEs.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÕES, PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS**

O BANCO ADMINISTRADOR deverá observar, a cada depósito efetuado nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, a seguinte ordem de retenções, pagamentos e transferências:

- I. reter parcela dos recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs necessária ao pagamento das despesas decorrentes do CONTRATO DE O&M e proceder, com tais recursos, ao pagamento do CONTRATO DE O&M de cada SPE;
- II. após o cumprimento do inciso acima, simultaneamente (i) reter parcela dos recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs necessária ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES de cada CEDENTE SPE, conforme valor constante do respectivo DOCUMENTO DE COBRANÇA, e proceder, com tais recursos, ao pagamento do respectivo DOCUMENTO DE COBRANÇA; e (ii) reter o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES e transferir, mensalmente, tais recursos para as CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, conforme montantes constantes do respectivo DOCUMENTO DE COBRANÇA;





4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
MARCAS SIVA 03680

- III. após o cumprimento dos incisos I e II acima e observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Sexta, preenchimento integral das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada SPE e das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada SPE, até que sejam atingidos, respectivamente, os SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e os SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona abaixo;
- IV. após o cumprimento dos incisos acima, preenchimento integral das CONTAS RESERVA DE O&M de cada SPE, até que sejam atingidos os SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA DE O&M; e
- V. após o cumprimento dos incisos acima, e desde que não se verifiquem quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula Décima Quarta, os recursos remanescentes na CONTA CENTRALIZADORA de cada SPE serão integralmente transferidos para a respectiva CONTA MOVIMENTO de cada SPE no dia útil subsequente.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até 15/03/2018, para composição dos SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, dos SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e dos SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA DE O&M, o valor das transferências mensais para as referidas contas será limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo remanescente dos recursos disponíveis em cada uma das respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs após o pagamento referido no inciso I do *caput* desta Cláusula. Os demais 20% (vinte por cento) do saldo remanescente dos recursos disponíveis em cada uma das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, após o pagamento referido no inciso I do *caput* desta Cláusula, serão transferidos, pelo BANCO ADMINISTRADOR, para as CONTAS MOVIMENTO SPEs.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES SPEs autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR a realizar as retenções, transferências e pagamentos descritos nesta Cláusula, utilizando os recursos depositados nas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs e as informações constantes dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

RECEBIMENTO  
DE DOCUMENTOS  
2017  
53  
2874

Registrado sob o Nº  
3 2 3 5 0 4  
Registro de títulos e documentos

*[Handwritten signature]*



4ºRTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
[Handwritten signature]  
[Stamp: Recebido Silva - 93680]

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA não eximirá o BANCO ADMINISTRADOR da obrigação de efetuar as retenções, pagamentos e transferências previstos neste CONTRATO, sendo que o BANCO ADMINISTRADOR, neste caso, deverá: (i) entrar em contato com o BNDES por meio do e-mail cobranca@bndes.gov.br ou no telefone (21) 2052-7500, ou com a CEDENTE HOLDING por meio do e-mail [●] ou no telefone [●], ou com o AGENTE FIDUCIÁRIO por meio do e-mail fiduciario@planner.com.br ou no telefone (11) 2172-2628; e (ii) caso o BANCO ADMINISTRADOR não obtenha a informação sobre os pagamentos após contato do BNDES e/ou da CEDENTE HOLDING e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o caso, proceder com os pagamentos de acordo com os valores informados pelas CEDENTES, sendo certo que, na ausência de informações enviadas pelas CEDENTES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá proceder com os pagamentos de acordo com o valor da última parcela paga no mês imediatamente anterior, ou, no caso das DEBÊNTURES, o valor da última prestação paga de amortização do principal e/ou de juros remuneratórios.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Para fins do disposto nesta Cláusula, as CEDENTES autorizam o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, bem como as demais informações necessárias para que o BANCO ADMINISTRADOR realize as operações de que tratam os incisos II e III do *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Para fins do disposto nos Incisos I e IV do *caput* desta Cláusula, as CEDENTES SPEs enviarão ao BANCO ADMINISTRADOR documentos comprobatórios sobre o valor das prestações do seu respectivo CONTRATO DE O&M.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Em caso de insuficiência de recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para realizar integralmente os pagamentos e as transferências acima previstos, os recursos serão utilizados de forma proporcional ao montante que deveria ser pago no âmbito do CONTRATO BNDES e ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES.

Registrado sob o N°  
3 2 3 5 0 4  
registro de títulos e documentos

BRANDESCO  
DEP. JURIDICO

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES**



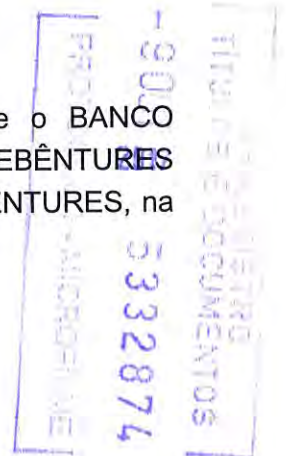
A CEDENTE HOLDING deverá manter, até a integral liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a qual deverá receber recursos no valor das obrigações financeiras relativas ao pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES oriundos das CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, semestralmente, até o primeiro dia útil anterior à próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, para fins de pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme DOCUMENTO DE COBRANÇA das DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES será movimentada, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela CEDENTE HOLDING. O BANCO ADMINISTRADOR irá transferir até o primeiro dia útil anterior às datas de pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, o valor das obrigações financeiras relativas ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES das CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA RECEITA, para a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, conforme DOCUMENTO DE COBRANÇA das DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CEDENTE HOLDING desde já autoriza e concorda expressamente que o BANCO ADMINISTRADOR utilize os recursos mantidos na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES para pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, na forma do Parágrafo Primeiro acima.





**CLÁUSULA OITAVA**  
**CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD**

Caso, em cada uma das datas de apuração do ICSD da CEDENTE HOLDING, não seja atingido o índice de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), inclusive, mas o ICSD apurado seja superior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), exclusive, conforme demonstrações financeiras auditadas e cálculo realizado por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e verificado pelo BNDES e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deverá ser depositado na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, recursos necessários para que o cálculo do referido ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em até 2 (dois) dias úteis contados da mencionada apuração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR será notificado pelo BNDES e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e deverá manter os recursos depositados na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD até a próxima apuração do ICSD, a ser realizada pelo auditor independente, no ano imediatamente subsequente ou até recebimento de notificação escrita, encaminhada pelas PARTES GARANTIDAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, se no ano subsequente o ICSD apurado atingir o índice de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), inclusive, sem considerar para tal cálculo os recursos mantidos na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, as PARTES GARANTIDAS comunicarão o BANCO ADMINISTRADOR para que os recursos depositados na referida conta sejam liberados para a CONTA MOVIMENTO DA HOLDING.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O depósito na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD a que se refere o *caput* desta Cláusula será igual ao valor que, somado ao numerador da fórmula de cálculo do ICSD, conforme metodologia prevista nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, faça com que o ICSD apurado atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).



**CLÁUSULA NONA**  
**PREENCHIMENTO DAS CONTAS RESERVA**



Após a realização dos pagamentos, transferências e retenções descritos nos incisos I e II da Cláusula Sexta, as CEDENTES SPEs autorizam o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, em até 01 (um) dia útil após seu recebimento, da CONTA CENTRALIZADORA de cada CEDENTE SPE para as respectivas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e CONTAS RESERVA DE O&M, o valor necessário para perfazer o respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE, os quais permanecerão retidos até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A transferência prevista no *caput* desta Cláusula será efetuada para fins da composição das CONTAS RESERVA, observado o disposto neste CONTRATO, até que o saldo destas corresponda, respectivamente, aos SALDOS MÍNIMOS de cada CEDENTE SPE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os SALDOS MÍNIMOS das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e das CONTAS RESERVA DE O&M de todas as CEDENTES SPEs devem estar depositados nas respectivas contas até o fim do prazo de carência fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do CONTRATO BNDES.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As CEDENTES SPEs deverão manter devidamente abertas e preenchidas as CONTAS RESERVA até a final liquidação da totalidade das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a ser atestada mediante termo de quitação expedido pelas PARTES GARANTIDAS e enviado ao BANCO ADMINISTRADOR pelas CEDENTES SPEs.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Caso o BANCO ADMINISTRADOR verifique valor excedente ao respectivo SALDO MÍNIMO em qualquer CONTA RESERVA, o BANCO ADMINISTRADOR creditará o excesso na CONTA



MOVIMENTO da CEDENTE titular da referida conta, desde que tenham sido cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II do *caput* da Cláusula Décima Quarta.



### PARÁGRAFO QUINTO

As CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES deverão estar integralmente preenchidas com o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBENTURES até o dia 15/03/2018.



### CLÁUSULA DÉCIMA

#### UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES

Em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA de qualquer CEDENTE SPE para o pagamento da sua respectiva PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, as CEDENTES SPEs autorizam o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos da sua respectiva CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES necessários para proceder ao pagamento integral da correspondente PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, conforme os DOCUMENTOS DE COBRANÇA expedidos pelo BNDES.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada CEDENTE SPE, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA SPE para a respectiva CONTA MOVIMENTO SPE até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada CEDENTE SPE seja totalmente restaurado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES

Em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA de cada CEDENTE SPE para a realização das transferências do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, as CEDENTES SPEs autorizam o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE

necessários para proceder à integral transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, conforme o DOCUMENTO DE COBRANÇA expedido pela CEDENTE HOLDING.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para a respectiva CONTA MOVIMENTO SPE até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE seja totalmente restaurado.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA DE O&M

Em caso de insuficiência de recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para pagamento das prestações decorrentes do respectivo CONTRATO DE O&M, as CEDENTES SPEs autorizam, em caráter irrevogável e irreatável, o BANCO ADMINISTRADOR a utilizar os recursos disponíveis na respectiva CONTA RESERVA DE O&M para efetuar o devido pagamento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA SPE para a respectiva CONTA MOVIMENTO SPE, até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE seja totalmente restaurado.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Excepcionalmente, em caso de esgotamento dos recursos das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES ou das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de qualquer SPE, o BANCO ADMINISTRADOR poderá utilizar parte ou todo o saldo da CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, exceto se houver de utilizar o referido saldo para pagamento das prestações decorrentes dos CONTRATOS DE O&M nos termos do *caput* desta Cláusula.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**UTILIZAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING**

A CEDENTE HOLDING deverá manter, até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING, destinada exclusivamente a receber recursos, em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA SPE e nas CONTAS RESERVA de SPE(s) DEFICITÁRIA(S), para viabilizar o atendimento das retenções, transferências e pagamentos previstos na Cláusula Sexta, conforme estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**BLOQUEIO DAS CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs**



O BANCO ADMINISTRADOR deverá verificar o atendimento cumulativo dos requisitos listados a seguir antes de transferir os recursos excedentes depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para as CONTAS MOVIMENTO SPEs:

- I. as CEDENTES tenham cumprido a ordem de pagamentos, retenções e transferências constante dos Incisos I a IV do *caput* da Cláusula Sexta e todas as CONTAS RESERVA estejam preenchidas, nos termos deste CONTRATO; e
- II. a inexistência de comunicação das PARTES GARANTIDAS informando sobre: (i) mora por parte das CEDENTES; (ii) inadimplemento das CEDENTES no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou em relação ao cumprimento de suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO; ou (iii) declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso qualquer CEDENTE SPE não disponha dos recursos suficientes na sua respectiva CONTA CENTRALIZADORA SPE para realizar os pagamentos e transferências constantes no *caput* da Cláusula Sexta, o BANCO ADMINISTRADOR, após efetuar os pagamentos, retenções e transferências previstos nos Incisos I a IV do *caput* da Cláusula Sexta das demais CEDENTES SPEs, deverá bloquear a transferência de recursos da CONTA CENTRALIZADORA das demais SPEs para a sua respectiva CONTA MOVIMENTO, bem como notificar as PARTES GARANTIDAS acerca do bloqueio até o dia útil subsequente.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Após o bloqueio referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR, visando ao pagamento referido no Inciso II do *caput* da Cláusula Sexta em favor da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S), deverá utilizar os recursos existentes nas seguintes contas e na seguinte ordem:

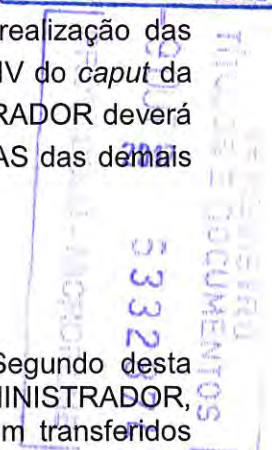
- I. CONTA CENTRALIZADORA da(s) respectiva(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S);
- II. CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, conforme o caso, da(s) respectiva(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S);
- III. CONTA RESERVA DE O&M da(s) respectiva(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S);
- IV. CONTAS CENTRALIZADORAS das demais CEDENTES SPEs, após realizados os pagamentos, transferências e/ou retenções dos Incisos I a IV do *caput* da Cláusula Sexta;
- V. CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, conforme o caso, das demais CEDENTES SPEs; e
- VI. CONTAS RESERVA DE O&M das demais CEDENTES SPEs.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o bloqueio referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e visando à realização das demais transferências, retenções e pagamentos constantes dos incisos I, III e IV do *caput* da Cláusula Sexta devidos pela(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S), o BANCO ADMINISTRADOR deverá utilizar unicamente os recursos provenientes das CONTAS CENTRALIZADORAS das demais CEDENTES SPEs.

## PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos IV, V e/ou VI do Parágrafo Segundo desta Cláusula, os valores deverão ser primeiramente transferidos, pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING, para somente então serem transferidos para a(s) CONTA(S) CENTRALIZADORA(S) da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S). Tais transferências poderão ser formalizadas por meio de contratos de mútuo, a serem celebrados entre as partes relacionadas nas alíneas a seguir, observando-se, ainda, o disposto no CONTRATO BNDES:



*Handwritten signatures and scribbles in blue ink.*

- a) a(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S), na qualidade de mutuária(s), e a CEDENTE HOLDING, na qualidade de mutuante; e
- b) a CEDENTE HOLDING, na qualidade de mutuária, e as demais CEDENTES SPEs, na qualidade de mutuantes.



### PARÁGRAFO QUINTO

A transferência de recursos mencionada no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverá se dar de modo proporcional ao saldo disponível nas contas das demais CEDENTES SPEs, de acordo com a ordem definida nos incisos IV, V e VI do Parágrafo Segundo desta Cláusula e em valor necessário para suprir a insuficiência de recursos da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S).

### PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear todas as transferências de recursos para as CONTAS MOVIMENTO SPEs até que haja total cumprimento dos pagamentos, retenções e transferências devidos e a recomposição dos respectivos SALDOS MÍNIMOS de todas as CONTAS RESERVA.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

O BANCO ADMINISTRADOR, a partir do momento em que forem bloqueadas as transferências de recursos das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, deverá informar mensalmente, ou sempre que solicitado pelas PARTES GARANTIDAS no prazo de 10 (dez) dias, toda a movimentação realizada nas referidas contas.

### PARÁGRAFO OITAVO

Com vistas a preservar a operação e manutenção do PROJETO, durante o bloqueio de recursos das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, o valor das transferências mensais das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs (i) para o cumprimento dos pagamentos, retenções e transferências previstos no inciso II do *caput* da Cláusula Sexta e (ii) para recomposição dos respectivos SALDOS MÍNIMOS de todas as CONTAS RESERVA será de 80% (oitenta por cento) dos recursos disponíveis nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, após os pagamentos e/ou retenções referidos nos incisos I e II do *caput* da Cláusula Sexta, ficando o BANCO ADMINISTRADOR, portanto, autorizado a liberar 20% (vinte por cento) dos recursos disponíveis nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, após os pagamentos e/ou retenções referidos nos incisos I e II do *caput* da Cláusula Sexta, para as CONTAS MOVIMENTO SPEs.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**APLICAÇÕES AUTORIZADAS**

Os recursos depositados nas CONTAS RESERVA e/ou na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD deverão ser investidos em até 01 (um) dia útil após seu depósito nas referidas contas, em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, mediante instruções expressas e específicas das CEDENTES SPEs e/ou da CEDENTE HOLDING, conforme o caso, sobre a forma de aplicação dos recursos, sendo certo que os rendimentos provenientes da aplicação financeira, por serem frutos dos DIREITOS CEDIDOS, também os integram.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nas instruções de aplicação encaminhadas pelas CEDENTES SPEs e/ou pela CEDENTE HOLDING, conforme o caso, deverão constar obrigatoriamente o montante dos recursos a serem aplicados e a modalidade de investimento, observada a definição de APLICAÇÕES AUTORIZADAS. Caso o BANCO ADMINISTRADOR não receba instruções para aplicação de recursos disponíveis em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento dos recursos nas CONTAS RESERVA e/ou na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, estará expressamente autorizado pelas CEDENTES SPEs e/ou pela CEDENTE HOLDING, conforme o caso, a aplicar os recursos em fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais que sejam APLICAÇÕES AUTORIZADAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após a composição das CONTAS DO PROJETO, caso seja necessário, serão realizadas equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR para ajustar o valor das CONTAS RESERVA aos respectivos SALDOS MÍNIMOS. Havendo excesso de recursos nas CONTAS RESERVA, a equalização deverá ocorrer trimestralmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso se verifique valor excedente ao SALDOS MÍNIMOS, o BANCO ADMINISTRADOR creditará o excesso na respectiva CONTA MOVIMENTO da respectiva CEDENTE SPE, desde que inexista comunicação das PARTES GARANTIDAS ao BANCO ADMINISTRADOR informando sobre inadimplemento de quaisquer obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



#### PARÁGRAFO QUARTO

Semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao pagamento de cada PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, serão realizadas equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR para ajustar o valor das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES ao SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES. Caso se verifique valor excedente ao SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR creditará o excesso na respectiva CONTA MOVIMENTO da CEDENTE SPE em questão, desde que inexista comunicação das PARTES GARANTIDAS ao BANCO ADMINISTRADOR informando sobre inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



#### PARÁGRAFO QUINTO

Correrão por conta das CEDENTES SPEs todos e quaisquer tributos incidentes sobre as APLICAÇÕES AUTORIZADAS, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

#### PARÁGRAFO SEXTO

As CEDENTES autorizam o BANCO ADMINISTRADOR a resgatar as APLICAÇÕES AUTORIZADAS relativas às CONTAS RESERVA sempre que for necessário para utilizar o saldo disponível nestas contas para fazer frente aos pagamentos e transferências necessários e previstos neste CONTRATO, obrigando-se, ainda, a comunicar às PARTES GARANTIDAS no dia útil subsequente ao referido resgate.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

As PARTES reconhecem que o BANCO ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação de recursos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, enquanto agir exclusivamente na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR das CEDENTES SPEs, para fins da prestação de serviço objeto deste CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos ora descritos, tal perda,



reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo devidamente comprovados do BANCO ADMINISTRADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS**



As CONTAS DO PROJETO serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pelas CEDENTES, sendo que:

- I. as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES serão utilizadas única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES;
- II. as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES serão utilizadas única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- III. as CONTAS RESERVA DE O&M serão utilizadas para pagamento de despesas do CONTRATO DE O&M, salvo na hipótese prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda;
- IV. o BANCO ADMINISTRADOR disponibilizará às CEDENTES e às PARTES GARANTIDAS saldos e extratos, sendo certo que a movimentação será feita unicamente pelo BANCO ADMINISTRADOR.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As CONTAS MOVIMENTO SPEs e a CONTA MOVIMENTO DA HOLDING serão de livre movimentação pelas respectivas CEDENTES, observados os termos deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DECLARAÇÕES**

As CEDENTES, neste ato e sem prejuízo das declarações já prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, declaram e garantem às PARTES GARANTIDAS que:





- I. são as legítimas e únicas titulares dos DIREITOS CEDIDOS, conforme o caso, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
- II. em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva das PARTES GARANTIDAS;
- III. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos DIREITOS CEDIDOS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete ou possa afetar as CEDENTES de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, que não tenham sido informados às PARTES GARANTIDAS;
- IV. não assinarão qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos direitos creditórios objeto dos DIREITOS CEDIDOS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- V. possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO, cumprir as obrigações por elas assumidas neste instrumento e de constituir a cessão fiduciária nos termos e condições aqui previstos;
- VI. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada contra as CEDENTES de acordo com seus termos;
- VII. a celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste CONTRATO e a consumação das operações contempladas neste CONTRATO não contrariam (a) quaisquer documentos societários das CEDENTES, (b) qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida contra as CEDENTES, (c) qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes, tampouco implicam o inadimplemento pelas CEDENTES de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que seja parte nem é causa de vencimento antecipado de tais instrumentos;
- VIII. salvo no que tange às notificações previstas na Cláusula Quarta e os registros mencionados na Cláusula Vigésima Nona, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (a) à constituição e manutenção da garantia de cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO, ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pelas mesmas; (b) à validade



ou exequibilidade do presente CONTRATO; e (c) ao exercício, pelas PARTES GARANTIDAS, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO;



IX. não se encontram em procedimento falimentar, de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição da qual tenha sido informada foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações e garantias presentes nesta Cláusula devem permanecer válidas, verdadeiras e completas desde a assinatura deste CONTRATO até a plena satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

AS CEDENTES, o BANCO ADMINISTRADOR e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram, na data de assinatura deste CONTRATO, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitos por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

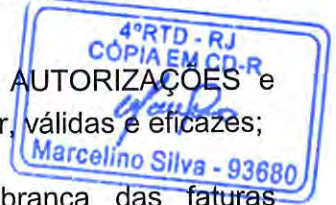
O BNDES declara que, nos termos da legislação vigente, possui diretrizes para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como Código de Ética e Política de Compliance que compreende um conjunto de mecanismos e procedimentos internos para assegurar a atuação destas em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes dentro de padrões éticos e de conduta, zelando pela integridade institucional.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS CEDENTES

Até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, obrigam-se as CEDENTES a:



- I. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como as **AUTORIZAÇÕES** e obrigações previstas neste CONTRATO sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- II. promover, durante a vigência deste CONTRATO, a cobrança das faturas provenientes dos CERs e de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia no âmbito do PROJETO;
- III. não vender, ceder, negociar, permutar, alienar, transferir, onerar, vincular, caucionar, empenhar, gravar, a qualquer título, prometer realizar quaisquer destes atos, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa ou direito, inclusive a constituição de direitos de preferência ou promessa de alienação ou opção de compra ou venda, bem como não restringir, depreciar ou diminuir a garantia sobre os DIREITOS CEDIDOS, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros que individualmente os compõem, ainda que em grau subordinado, sem prévio e expresse consentimento das PARTES GARANTIDAS;
- IV. não modificar, sem prévio e expresse consentimento das PARTES GARANTIDAS, os contratos relativos aos DIREITOS CEDIDOS, caso tais alterações possam prejudicar as PARTES GARANTIDAS, restringir ou diminuir a garantia e os direitos regulados por este CONTRATO ou a capacidade das PARTES GARANTIDAS de executar a garantia regulada por este CONTRATO;
- V. sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS (i) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, e (ii) não alterar ou rescindir os CERs, ressalvadas as seguintes modificações: (a) nos dados de identificação da unidade consumidora; (b) nos dados para envio de correspondências ou notificações para a unidade consumidora; (c) na ampliação do período de suprimento; (d) no aumento do montante de energia, no qual não ultrapasse o montante de garantia física autorizada pela ANEEL; (e) no aumento do preço de energia; e (f) exigidas expressamente pelo órgão regulador;
- VI. encaminhar as notificações aos atuais e a eventuais novos compradores de energia, nos termos da Cláusula Quarta, informando a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários, previamente acordados com as PARTES GARANTIDAS, referentes à respectiva CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS;





- VII. não solicitar ao BANCO ADMINISTRADOR e nem dele aceitar alteração do número ou da agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, salvo com prévio e expresse consentimento das PARTES GARANTIDAS;
- VIII. na hipótese de atraso no pagamento dos recursos relativos aos DIREITOS CEDIDOS decorrentes dos respectivos CERs, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;
- IX. enviar por meio eletrônico ou físico com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de vencimento de cada obrigação, dentro dos horários e forma de atendimento do BANCO ADMINISTRADOR, com todos os dados de cada um dos favorecidos exigidos em arquivo de layout definido pelo BANCO ADMINISTRADOR, para que este possa realizar a liquidação, via transferência eletrônica, das faturas referentes aos pagamentos indicados nos incisos I e II do *caput* da Cláusula Sexta;
- X. defender-se, como também defender os direitos das PARTES GARANTIDAS, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, as respectivas AUTORIZAÇÕES, os CERs ou os CONTRATOS DO PROJETO, sendo as únicas responsáveis por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS ou o direito real de garantia dado às PARTES GARANTIDAS por meio do presente CONTRATO;
- XI. manter em vigor as respectivas AUTORIZAÇÕES e não praticar, sem prévia e expressa anuência das PARTES GARANTIDAS, qualquer ato que resulte na renúncia ou modificação de seus direitos ou na exoneração dos compradores de energia, da ANEEL e de qualquer fornecedor de bens e serviços de qualquer das suas obrigações previstas;
- XII. pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os DIREITOS CEDIDOS, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;





- XIII. fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 5 (cinco) dias úteis, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos DIREITOS CEDIDOS que sejam solicitados, de forma a permitir que as PARTES GARANTIDAS executem as disposições deste CONTRATO;
- XIV. reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia com outras, de forma a manter os padrões inicialmente garantidos, a critério das PARTES GARANTIDAS, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, se: (i) os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa; (ii) os DIREITOS CEDIDOS sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; ou (iii) os níveis de movimentação das respectivas CONTAS DO PROJETO, especialmente quanto ao volume dos depósitos, forem reduzidos de modo a inviabilizar o pagamento dos respectivos serviços das dívidas dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a recomposição das CONTAS RESERVA e/ou o preenchimento das CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, se aplicável;
- XV. às suas expensas, defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos das PARTES GARANTIDAS sobre os DIREITOS CEDIDOS, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, responsabilizando-se perante as PARTES GARANTIDAS em relação a todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadamente incorridos (incluindo honorários e despesas advocatícios) referentes a: (a) qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente aos DIREITOS CEDIDOS; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação, incompletude ou incorreção de quaisquer declarações ou compromissos contidos neste CONTRATO e/ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da garantia ora constituída;
- XVI. praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à constituição ou manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelas respectivas AUTORIZAÇÕES, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou por outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com as PARTES GARANTIDAS;



- XVII. manter depositados nas CONTAS RESERVA, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os respectivos SALDOS MÍNIMOS;
- XVIII. manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede, registros completos e precisos sobre os DIREITOS CEDIDOS, e permitir às PARTES GARANTIDAS inspecionar todos os livros e registros das CEDENTES com relação aos DIREITOS CEDIDOS e produzir quaisquer cópias dos referidos registros, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis, ressalvado que, nas hipóteses de vencimento antecipado, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
- XIX. na hipótese de o prazo de vencimento dos DIREITOS CEDIDOS ser inferior ao da vigência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, os DIREITOS CEDIDOS a que se refere o presente CONTRATO por outro(s) direito(s) e/ou bem(ns) aceitável(is) pelas PARTES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XX. notificar as PARTES GARANTIDAS de qualquer modificação no PROJETO ou nas respectivas AUTORIZAÇÕES, imposta pelo poder público, bem como comunicá-los, dentro de 05 (cinco) dias úteis, de qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste instrumento;
- XXI. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros (i) contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO, (ii) que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS, e/ou (iii) que possam impedi-las de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- XXII. não constituir sobre os DIREITOS CEDIDOS qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária prevista neste CONTRATO;
- XXIII. cumprir, tempestivamente, quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade ou eficácia da presente garantia, independente da solicitação das PARTES GARANTIDAS, assim como apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;



4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
Marcelino Silva  
93680

- XXIV. notificar as PARTES GARANTIDAS sobre qualquer modificação nas respectivas AUTORIZAÇÕES, bem como comunicá-las, dentro de 2 (dois) dias úteis a partir do seu conhecimento, sobre qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a garantia de que ora se trata;
- XXV. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados às PARTES GARANTIDAS por este Contrato;
- XXVI. com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao dia 30 de dezembro de cada ano, informar ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para as PARTES GARANTIDAS, os valores devidos em função do CONTRATO DE O&M para o ano subsequente e os valores do saldo mínimo das CONTAS RESERVA DE O&M, sendo certo que eventuais alterações deverão ser informadas pelas CEDENTES SPEs ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para as PARTES GARANTIDAS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao vencimento da prestação cujo valor sofreu alteração; e
- XXVII. apresentar às PARTES GARANTIDAS comprovante de pagamento dos custos mencionados no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Quarta em caso de bloqueio das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetivação do referido pagamento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a manutenção das CONTAS DO PROJETO, bem como aquelas relativas ao registro deste CONTRATO, correrão por conta das CEDENTES, incluindo a remuneração a que o BANCO ADMINISTRADOR fará jus pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES desde já concordam, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar as PARTES GARANTIDAS, seus diretores, empregados, assessores, sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas por todos e quaisquer prejuízos, perdas, responsabilidades, obrigações, prejuízos, custos e desembolsos, de qualquer tipo ou natureza, que possam comprovadamente ser incorridos ou julgados contra os mesmos e que sejam de alguma forma relacionados ou originados deste CONTRATO (incluindo, a título exemplificativo, quantias relacionadas a eventuais ações ou demandas para o cumprimento deste CONTRATO) e em tomar todas e quaisquer medidas, bem como produzir todos e quaisquer documentos

necessários para formalização e execução da presente garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

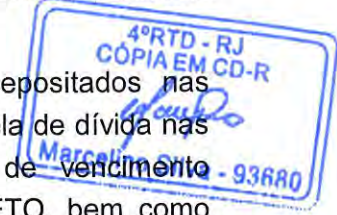


### CLÁUSULA DÉCIMA NONA OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR

O BANCO ADMINISTRADOR aceita as condições estabelecidas neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- I. informar, às PARTES GARANTIDAS, e de forma concomitante às CEDENTES, o descumprimento, por parte de qualquer das CEDENTES, de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, no prazo de 1 (um) dia útil após ter ciência do descumprimento;
- II. não acatar ordem das CEDENTES, no que se refere à cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em desacordo com o CONTRATO, sem anuência por escrito das PARTES GARANTIDAS;
- III. promover a retenção e a transferência dos valores depositados nas CONTAS DO PROJETO, bem como executar todos os atos e procedimentos previstos neste CONTRATO;
- IV. transferir os valores depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, observando a ordem de prioridade de pagamentos, retenções e transferências descrita na Cláusula Sexta;
- V. encaminhar às PARTES GARANTIDAS mensalmente, até o dia 05º (quinto) dia útil de cada mês, extratos eletrônicos das CONTAS DO PROJETO e, sempre que solicitado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da referida solicitação, relatório informando, em relação a cada CEDENTE SPE, sobre: (i) o cumprimento das obrigações de manutenção dos SALDOS MÍNIMOS; (ii) o atendimento do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta; e (iii) a liquidação das obrigações referenciadas na Cláusula Sexta, de modo que as CEDENTES renunciem ao direito de sigilo bancário em relação às CONTAS DO PROJETO, em favor das PARTES GARANTIDAS e exclusivamente para fins de cumprimento deste CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, de acordo com o Inciso V, Parágrafo Terceiro, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001;

- VI. utilizar prioritariamente os valores de cada CEDENTE SPE depositados nas respectivas CONTAS DO PROJETO para pagamento de sua parcela de dívida nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida, mediante débito das CONTAS DO PROJETO, bem como mediante liquidação parcial ou total das aplicações financeiras, observadas ainda as disposições constantes na Cláusula Sexta;
- VII. informar às PARTES GARANTIDAS qualquer alteração nos níveis de movimentação das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, especialmente quanto ao volume dos depósitos, caso indiquem que o montante depositado em determinado mês, em determinada CONTA CENTRALIZADORA, tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da média dos depósitos efetuados nos doze meses anteriores nesta conta, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após ter ciência da mencionada alteração;
- VIII. obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins do CONTRATO e especialmente para os fins do disposto nos Incisos III, IV, V e IX desta Cláusula, informações sobre:
- o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou das dívidas das CEDENTES individualmente consideradas;
  - o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES; e
  - as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES;
- IX. em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES ou para o preenchimento das CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES: (i) informar em até 1 (um) dia útil às PARTES GARANTIDAS e às CEDENTES; e (ii) reter e transferir para as contas indicadas pelas PARTES GARANTIDAS os valores disponíveis nas CONTAS DO PROJETO, observando-se a ordem descrita na Cláusula Sexta;
- X. transferir para as CONTAS MOVIMENTO de cada CEDENTE SPE o valor que porventura exceder os SALDOS MÍNIMOS das CONTAS RESERVA, conforme a



periodicidade e os termos descritos nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Quinta;



- XI. enviar para as CEDENTES toda e qualquer notificação recebida das PARTES GARANTIDAS, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, exceto aquelas de caráter sigiloso, conforme expressamente indicado pelas PARTES GARANTIDAS na respectiva notificação; e
- XII. não realizar qualquer movimentação nas CONTAS DO PROJETO, bem como não transferir da CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING para a CONTA MOVIMENTO DA HOLDING nenhum valor que, solicitado pela CEDENTE HOLDING e/ou pelas CEDENTES SPEs, não tenha sido autorizado expressamente neste CONTRATO ou anuído expressamente pelas PARTES GARANTIDAS em conjunto.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As CEDENTES autorizam expressamente o BANCO ADMINISTRADOR, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a informar e fornecer às PARTES GARANTIDAS os extratos bancários das CONTAS DO PROJETO, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário (o qual é renunciado pelas CEDENTES nos termos do Inciso V, Parágrafo Terceiro, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001), tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços prestados pelo BANCO ADMINISTRADOR.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente acordadas entre as PARTES GARANTIDAS e as CEDENTES, emitidas por escrito e enviadas ao BANCO ADMINISTRADOR de acordo com a Cláusula Trigésima.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O BANCO ADMINISTRADOR não está obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas pelas CEDENTES, exceto quando expressamente previstas neste CONTRATO.

### PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR pelas CEDENTES e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR junto às PARTES





GARANTIDAS, estas últimas prevalecerão, obrigando-se o BANCO ADMINISTRADOR a informar as CEDENTES, em até 01 (um) dia útil, acerca das informações prestadas pelas PARTES GARANTIDAS.

### PARÁGRAFO QUINTO

Nos termos deste CONTRATO, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade do BANCO ADMINISTRADOR como devedor solidário ou garantidor das obrigações das CEDENTES perante as PARTES GARANTIDAS constantes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cabendo ao BANCO ADMINISTRADOR a responsabilidade pela execução dos serviços de depositário qualificado, estabelecidos neste CONTRATO.

### PARÁGRAFO SEXTO

O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição de seu estatuto social ou avenças de que participe.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Para obtenção das informações necessárias ao cumprimento desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá consultar o sítio do BNDES ou entrar em contato através do e-mail cobrança@bndes.gov.br ou do telefone (21) 2052-7500, com a CEDENTE HOLDING por meio do e-mail carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br ou no telefone (11) 3030-7667, ou com o AGENTE FIDUCIÁRIO por meio do e-mail fiduciario@planner.com.br ou no telefone (11) 2172-2628.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PROCURAÇÃO

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas deste CONTRATO, as CEDENTES, neste ato, nomeiam e constituem o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretroatável, na forma do artigo 684 do Código Civil, até final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, sendo vedado seu substabelecimento.

9001  
2817  
553237  
TITULO DE DOCUMENTOS



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*







**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído por qualquer banco de primeira linha no Brasil (i) por determinação das PARTES GARANTIDAS, ou (ii) no caso de solicitação das CEDENTES, após a anuência das PARTES GARANTIDAS, ou (iii) por solicitação do próprio BANCO ADMINISTRADOR, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Havendo a necessidade de substituição do BANCO ADMINISTRADOR durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente CONTRATO até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados nas contas correntes abertas em nome das CEDENTES, devendo prestar contas de sua gestão às CEDENTES e às PARTES GARANTIDAS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, permanecendo o BANCO ADMINISTRADOR responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O BANCO ADMINISTRADOR poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada às PARTES GARANTIDAS e às CEDENTES. O BANCO ADMINISTRADOR permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente CONTRATO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação pelas PARTES GARANTIDAS com cópia às CEDENTES, ou até a celebração de aditivo contratual pelas PARTES, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, designando um novo banco para exercer as funções do BANCO ADMINISTRADOR, o que ocorrer primeiro. As CEDENTES obrigam-se a indicar, em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, outra instituição financeira de primeira linha, que deverá ser aceita pelas PARTES GARANTIDAS para assumir as funções do BANCO ADMINISTRADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O banco que substituir o BANCO ADMINISTRADOR deverá aderir integralmente aos termos e condições deste CONTRATO e sucederá o BANCO ADMINISTRADOR em todos os direitos e obrigações aqui previstos, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO.



INCLUS E DOCUMENTOS I  
- 30/11/2017 5332874



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**PERDAS E DANOS**

As SPEs e a CEDENTE HOLDING responderão solidariamente por perdas e danos decorrentes do descumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES e das demais disposições do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. O BANCO ADMINISTRADOR, por sua vez, responderá isoladamente por perdas e danos devidamente comprovados decorrentes do descumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**EXECUÇÃO ESPECÍFICA**



As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as PARTES GARANTIDAS poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenham em seu poder, desde que em consonância com os demais documentos relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, as PARTES GARANTIDAS poderão imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes que lhe são conferidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e dos demais dispositivos legais

aplicáveis, bem como poderá, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas CONTAS DO PROJETO, incluindo os investimentos em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, para liquidação das obrigações assumidas pelas CEDENTES nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pelas CEDENTES nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não as exonerará, de modo que continuarão responsáveis pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por elas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o valor recebido pelas PARTES GARANTIDAS em decorrência da execução da garantia constituída por este CONTRATO venha a sobejar o saldo devedor em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor excedente será colocado à disposição das CEDENTES SPEs.

### PARÁGRAFO QUARTO

As CEDENTES permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que não tiverem sido pagas, declarando as CEDENTES que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

### PARÁGRAFO QUINTO

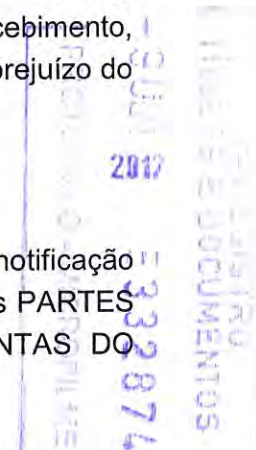
Caso o BANCO ADMINISTRADOR receba uma notificação de execução da garantia das PARTES GARANTIDAS, deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados do referido recebimento, informar as CEDENTES SPEs a respeito da notificação de execução recebida, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações decorrentes de tal notificação.

### PARÁGRAFO SEXTO

No prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação prevista no Parágrafo Quinto acima, o BANCO ADMINISTRADOR prestará contas às PARTES GARANTIDAS, no que se refere a todas as importâncias existentes nas CONTAS DO PROJETO.



*Handwritten signatures*





**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**  
**VIGÊNCIA**

Este CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a ser atestada mediante termo de quitação expedido pelas PARTES GARANTIDAS e enviado pelas CEDENTES SPEs ao BANCO ADMINISTRADOR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**  
**DESPESAS**



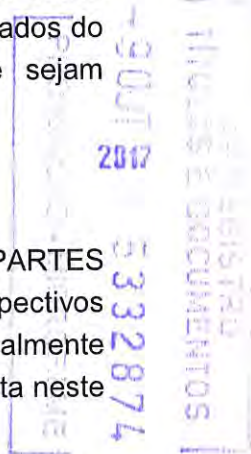
Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro deste CONTRATO, de qualquer alteração contratual, bem como dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente são de responsabilidade exclusiva das CEDENTES de forma solidária, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS ou pelo BANCO ADMINISTRADOR para os fins previstos no *caput* desta Cláusula serão reembolsadas pelas CEDENTES de forma solidária, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento pelas CEDENTES SPEs de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As CEDENTES serão, de forma solidária, responsáveis por pagar ou reembolsar às PARTES GARANTIDAS, na proporção do saldo devedor de cada uma em relação aos respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e à sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**  
**CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO**

As CEDENTES e o BANCO ADMINISTRADOR não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio e expreso consentimento das PARTES GARANTIDAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As PARTES GARANTIDAS poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações para outras instituições financeiras, desde que comunicado previamente ao BANCO ADMINISTRADOR, as quais as sucederão em relação aos direitos e obrigações aqui previstos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**  
**RENÚNCIAS E ADITAMENTOS**

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, por todas as PARTES contratantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**  
**AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal,

inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA REGISTRO

Após a assinatura deste CONTRATO e/ou de qualquer aditamento a este CONTRATO, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, as CEDENTES deverão fornecer às PARTES GARANTIDAS e ao BANCO ADMINISTRADOR uma via original deste CONTRATO devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro e de domicílio de todas as PARTES contratantes.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estas realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta das CEDENTES, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não financeira pelas CEDENTES, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecerem, por escrito, às demais PARTES:

a) Se para o BNDES:

Atenção: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2 – Área de Energia  
Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar - Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-917  
Telefone: (21) 3747-7174  
E-mail: [hprates@bndes.gov.br](mailto:hprates@bndes.gov.br)

9077  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
-9077  
2017  
6332874

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 – 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: + 55 (11) 2172-2628

Fax: + 55 (11) 3078-7264

Correios Eletrônicos: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br /

fiduciario@planner.com.br



c) Se para as CEDENTES:

**Eólica Serra das Vacas V S.A.**

**Eólica Serra das Vacas VII S.A.**

**Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar

Jardim Paulistano, CEP 01452-001

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Carlos André Arato Bergamo

Telefone: (11) 3030-7667

Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br



d) Se para o BANCO ADMINISTRADOR:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo

CEP: 06029-900

Atenção: Marcelo Tanouye Nurchis

Telefone: 11 3684-3476

E-mail: [marcelo.nurchis@bradesco.com.br](mailto:marcelo.nurchis@bradesco.com.br); [4010.agente@bradesco.com.br](mailto:4010.agente@bradesco.com.br)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer comunicação, nos termos deste CONTRATO, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de envio por correio eletrônico ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração nos endereços ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às demais PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.



## PARÁGRAFO TERCEIRO

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da PARTE remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. Adicionalmente, caso as comunicações sejam assinadas por outras pessoas que não os representantes indicados no *caput* desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR poderá solicitar documentação societária necessária para verificação de poderes de tais signatários das comunicações, reservando-se o direito de não acatar ordens de comunicações cujos signatários não tenham os poderes confirmados.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA FORO

3



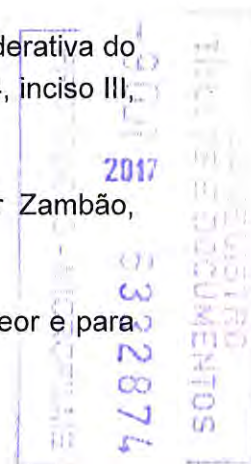
Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015).

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Joana da Fonseca Sauer Zambão, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.





**PELO BNDES:**

Registrado sob o Nº  
**3 2 3 5 0 4**  
registro de títulos e documentos

4ºRTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino*  
Marcelino Silva - 93680

*Marilene Ramos*  
Marilene Ramos  
Diretora

*Carla Gaspar Primavera*  
Carla Gaspar Primavera  
Superintendente  
Área de Energia

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

**PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:**

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Cartório Registro Civil 39º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

*Cesário B. Passos*

*Tatiana Lima*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Cesário B. Passos  
Procurador

Tatiana Lima  
Procuradora

**PELAS SPEs:**

Cartório Registro Civil 39º

Cartório Registro Civil 39º

*Carlos André Arato Bergamo*

*Fernando Bontorim Amato*

**EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A.**

Carlos André Arato Bergamo  
Diretor  
RG: 285.577-78 - SSP/SP  
CPF: 292.292.748-28

Fernando Bontorim Amato  
Diretor  
RG 15 720.280-0  
CPF 166.323.078-17

Cartório Registro Civil 39º

Cartório Registro Civil 39º

Carlos André Arato Bergamo  
Diretor  
RG: 285.577-78 - SSP/SP  
CPF: 292.292.748-28

**EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A.**

Fernando Bontorim Amato  
Diretor  
RG 15 720.280-0  
CPF 166.323.078-17

1ª Folha de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0486.2, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas V S.A., a Eólica Serra das Vacas VII S.A., a Eólica Serra das Vacas Holding II S.A. e o Banco Bradesco S.A.



TÍTULOS E DOCUMENTOS 1  
2017  
5332874



4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*deu*  
Marcelino Silva - 93680



**20º Cartório** 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão  
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9505 AA359840  
088922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURTAS DOS SANTOS, CARLA GASPAR PRIMAVERA-X-X-X  
Em testemunho da verdade, Rio de Janeiro, 09/11/2017  
Wandria Regina Carlo Lobão - RE  
Firma: 10,52 Lei 3217/46/4/111/62814/3750/14,80  
ECIL30358 YUF, ECIL30359 VEE. Consulte em <https://www3.tst.jus.br/sitpublico/>



Registrado sob o Nº  
**323504**  
2º registro de títulos e documentos

**39º Cartório** Registro Civil da Vila Madalena  
Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700  
Andréia Ruzante GagRard - OFICIAL TITULAR

Ata(s): 2 Atas: 1072AA-647097 | 1072AA-647098 | 1072AA-647099  
Reconheço por semelhança a firma de: (1) CESARIO BATISTA PASSOS, (1) TATIANA DE OLIVEIRA LIMA, (2) CARLOS ANDRE ARATO BERGAMO e (2) FERNANDO BUNTORIM AMATO em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 09 de novembro de 2017.  
Em testemunho da verdade

ANDRÉIA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
(VALOR UNIT. R\$ 8,00; QTD: 8) TOTAL R\$ 64,00

**39º SUBD. VILA MADALENA**  
Andréia Maria dos Reis  
Escrivente Autorizada



REGISTRO CIVIL DA PESSOA SUBDISTRITO VILA MADALENA  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
322876



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. E O BANCO BRADESCO S.A.

**PELA CEDENTE HOLDING:**

Cartório Registro Civil 39º

Carlos André Amato Pergamo

**EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.**

RG: 26.170.78 - SSP/SP  
CPF: 292.292.748-28

**PELO BANCO ADMINISTRADOR:**

97233 - Fabio da Cruz Tomo

110089 Marcelo Ronaldo Poli

**BANCO BRADESCO S.A.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: JOSE GUARDO C. ALABARCE  
Identidade: 35.271.327-6  
CPF: 400.982.508-75

Nome: Juliana Oliveira Cardoso  
Identidade: 43.636.882-4  
CPF: 370.132.228-79

4ºRTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
Marcelino Silva - 93680

2ª Folha de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0486.2, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Planner Trustee Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas V S.A., a Eólica Serra das Vacas VII S.A., a Eólica Serra das Vacas Holding II S.A. e o Banco Bradesco S.A.

**quarto** Tabelionato de notas

**Elza de Faria Rodrigues** Tabelã

Rua Cônego Afonso, 101 - Centro  
Cep 06010-080 - Osasco - SP  
Fone: (11) 3689-4747

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) FABIO DA CRUZ TOMO e (1) MARCELO RONALDO POLI, em documento com valor econômico, dou fé.

Osasco, 09 de novembro de 2017.  
Em test<sup>o</sup> da verdade.

CLAUDIA GOMES DOS SANTOS - ESCRIVENTE

Segurança: 1993222615151000763389-000108 - (Qtd 2: Total R\$ 17,82)

Safinca: **do Brasil** FIDUCIARIA DE VALORES ECONÔMICOS

13472 FIDUCIARIA DE VALORES ECONÔMICOS

0576AA0290847

**AVERBADO**  
A margem do registro nº 1005974  
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73

REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS  
4º Ofício  
Rio de Janeiro

RTD - Rio de Janeiro 002889

Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO Nº 1006321  
RJ, 13/11/2017

Marcelino Silva-93680  
www.4rd-no.com.br  
AV Rio Branco, 109/1702  
Selo Eletrônico nº ECEH25594 AEE



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

Registrado sob o Nº  
3 2 3 5 0 4  
registro de títulos e documentos



-9007 2017 5332874

**39° Cartório**  
 Registro Civil da Vila Madalena  
 Av. Brás, Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700  
*Andréa Ruzzante Gagliardi* OFICIAL TITULAR

Selo(s): 2 Alot: 1072AA - 547108  
 Reconheço por semelhança a firma de: (1) CARLOS ANDRE ARATO BERGAMO e  
 (1) FERNANDO BONTORIM AMATO em documento com valor econômico, dou fé.  
 SÃO PAULO, 09 de novembro de 2017.  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.

ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 VALOR UNIT. R\$ 9,00; QTD: (2); TOTAL R\$ 18,00

**39° SUBD. VILA MADALENA**  
*Andréa Maria dos Reis*  
 Escrevente Autorizada



4º RTD - RJ  
 CÓPIA EM CD-R  
*goupe*  
 Marcelino Silva - 93680

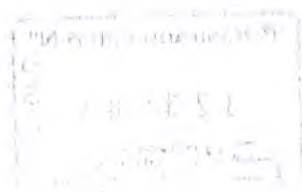
Registrado sob o N°  
**3 2 3 5 0 4**  
 registro de títulos e documentos

Emol.	R\$ 578,79
Estado	R\$ 165,05
Ipesp	R\$ 112,43
R. Civil	R\$ 31,01
T. Justiça	R\$ 39,49
M. Público	R\$ 27,54
Iss	R\$ 12,12
<b>Total</b>	<b>R\$ 966,43</b>
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68  
 Robson de Alvarenga - Oficial de Registro  
 R\$ 165,05 Protocolado e prenotado sob o n. **241.521** em  
 R\$ 112,43 **09/11/2017** e registrado, hoje, em microfilme  
 sob o n. **5.332.874**, em títulos e documentos.  
 R\$ 31,01 Averbado à margem do registro n.  
 R\$ 39,49 **5332871/17**  
 São Paulo, 09 de novembro de 2017

*Carlos Augusto Peppe*  
 Carlos Augusto Peppe  
 Escrevente

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 DE OSASCO - SP  
 Rua Dante Battiston, 249  
 Centro - Osasco - SP - CEP 06013-030  
 APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
 MICROFILMADO SOB N.º 323.504, DO LIVRO B  
 Osasco, 14 de Novembro de 2017  
*Carla Goulart*  
 ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / BRUNA B. SCORSI / CARLA  
 G. G. DE OLIVEIRA / KATIANE DA M. EVANGELISTA  
 Total Pago: R\$ 1690,63. Emolumentos R\$ 10.132,86  
 Demais valores correspondem aos repasses destinados ao  
 Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e  
 PMO/ISS, conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.



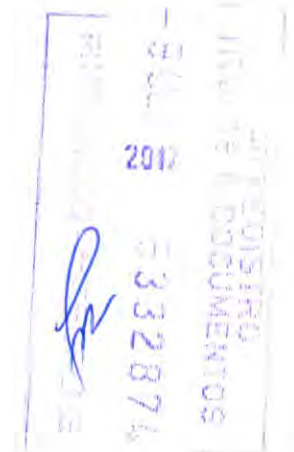
**ANEXO I**  
**CERs CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**



- I. Contrato de Energia de Reserva – CER nº 255, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica, celebrado em 20 de julho de 2015 entre PEC Energia S.A. e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, observado o Termo de Cessão de Contrato de Energia de Reserva, celebrado em 10 de agosto de 2016 entre a PEC Energia S.A. e a Eólica Serra das Vacas V S.A.; e
- II. Contrato de Energia de Reserva – CER nº 256, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica, celebrado em 20 de julho de 2015 entre PEC Energia S.A. e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, observado o Termo de Cessão de Contrato de Energia de Reserva, celebrado em 10 de agosto de 2016 entre a PEC Energia S.A. e a Eólica Serra das Vacas VII S.A.



3



**ANEXO II**  
**CONTRATOS DO PROJETO**

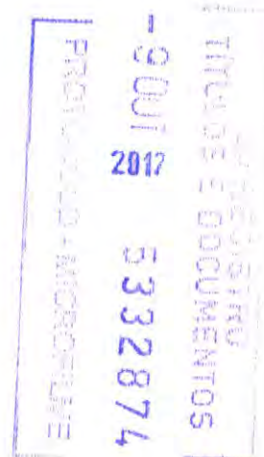


- I. Contrato de Prestação de Serviço e Fornecimento de Infraestrutura Elétrica – Obra em Empreitada Global, celebrado em 04 de novembro de 2016 entre a ABB Ltda., Enind Engenharia e Comércio Ltda., Eólica Serra das Vacas V S.A. e Eólica Serra das Vacas VII S.A.;
- II. Contrato de Venda de Equipamentos de Geração de Energia incluindo Transporte, Montagem e Comissionamento, celebrado em 19 de maio de 2016 entre a GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda., PEC Energia S.A., Eólica Serra das Vacas V S.A. e Eólica Serra das Vacas VII S.A.;
- III. Contrato de Prestação de Serviços de Obra – Empreitada Global, celebrado entre a Eólica Serra das Vacas V S.A. e Eólica Serra das Vacas VII S.A. e a Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda. em 11 de outubro de 2016;
- IV. Acordo de Serviços de Operação, celebrado entre a GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água LTDA, Eólica Serra das Vacas V S.A. e Eólica Serra das Vacas VII S.A. em 31 de janeiro de 2017;
- V. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção das Usinas de Energia Eólica do Complexo Serra das Vacas, celebrado em 30 de janeiro de 2017, entre a Cotesa Engenharia LTDA, a Eólica Serra das Vacas I S.A., a Eólica Serra das Vacas II S.A., a Eólica Serra das Vacas III S.A., a Eólica Serra das Vacas IV S.A., a Eólica Serra das Vacas V S.A. e a Eólica Serra das Vacas VII S.A.

*Handwritten signature*



**ANEXO III**  
**CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº 17.2.0486.1, QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL – BNDES, EÓLICA SERRA DAS  
VACAS V S/A E EÓLICA SERRA DAS  
VACAS VII S/A, COM INTERVENIÊNCIA  
DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:**



**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES,** neste ato denominado BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS V S/A**, neste ato denominada SERRA DAS VACAS V, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 08, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.357.375/0001-46, por seus representantes abaixo assinados;

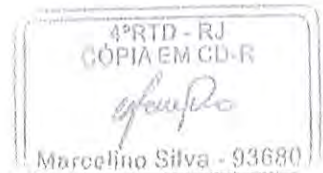
a **EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S/A**, neste ato denominada SERRA DAS VACAS VII, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 02, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.193.319/0001-13, por seus representantes abaixo assinados;

e comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

**EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S/A**, neste ato denominada HOLDING II, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 06, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.011.952/0001-79, por seus representantes abaixo assinados; e

**PEC ENERGIA S/A**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.157.459/0001-42, por seus representantes abaixo assinados;





**CONSIDERANDO QUE:**

- I. SERRA DAS VACAS V e SERRA DAS VACAS VII serão, em conjunto, denominadas "BENEFICIÁRIAS";
- II. as BENEFICIÁRIAS são titulares das Centrais Geradoras Eólicas EOL Serra das Vacas V e EOL Serra das Vacas VII, com capacidade instalada de 25,3 MW cada, localizadas no Município de Paranatama (PE), denominadas, em conjunto, COMPLEXO EÓLICO SERRA DAS VACAS II; e
- III. as BENEFICIÁRIAS são controladas diretamente pela HOLDING II, que é controlada diretamente pela PEC ENERGIA S/A;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:



**PRIMEIRA**  
**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre às BENEFICIÁRIAS, por este Contrato, créditos no valor total de R\$ 175.300.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e trezentos mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), destinado à implantação do COMPLEXO EÓLICO SERRA DAS VACAS II e dividido em 02 (dois) Créditos e 04 (quatro) Subcréditos, nos seguintes valores e finalidades específicas:

- I. Crédito "A": para a SERRA DAS VACAS V, subdividido em:
  - a. Subcrédito "A1": R\$ 19.974.656,00 (dezenove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), destinado à implantação da EOL Serra das Vacas V, com 25,3 MW de capacidade instalada, localizada no município de Paranatama (PE);
  - b. Subcrédito "A2": R\$ 69.851.344,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais), destinado à

aquisição dos equipamentos necessários à execução do projeto EOL Serra das Vacas V;



II. Crédito "B": para a SERRA DAS VACAS VII , subdividido em:

- a. Subcrédito "B1": R\$ 19.006.899,00 (dezenove milhões, seis mil, oitocentos e noventa e nove reais), destinado à implantação da EOL Serra das Vacas VII, com 25,3 MW de capacidade instalada, localizada no município de Paranatama (PE);
- b. Subcrédito "B2": R\$ 66.467.101,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e um reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à execução do projeto EOL Serra das Vacas VII.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As finalidades descritas nos Incisos I e II do *caput* desta Cláusula serão denominadas, em conjunto, "PROJETO".



**SEGUNDA**  
**SOLIDARIEDADE ENTRE AS BENEFICIÁRIAS**

As BENEFICIÁRIAS declaram, na forma prevista nos artigos 264, 265 e 275 do Código Civil Brasileiro, que respondem como devedoras solidárias pelo cumprimento das obrigações financeiras advindas deste Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer multas, inclusive por inadimplemento não financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS, encargos e comissões que possam incidir.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O pagamento de eventuais créditos que qualquer das BENEFICIÁRIAS venha a deter contra a outra em decorrência da solidariedade prevista nesta Cláusula, inclusive consoante o art. 283 do Código Civil Brasileiro, estará subordinado à quitação prévia e integral de todos os montantes devidos ao BNDES nos termos deste Contrato, exceto quando de outra forma autorizado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, referido no Inciso III da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) deste Contrato.



**TERCEIRA**  
**DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS**

Os créditos serão postos à disposição das BENEFICIÁRIAS, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Sétima (CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA), em função das necessidades para a realização do PROJETO, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No momento da liberação dos recursos relativos aos Subcréditos "A1" e "A2", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela SERRA DAS VACAS V. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da SERRA DAS VACAS V será imediatamente transferido para a conta corrente nº 45014-1, que a SERRA DAS VACAS V possui no Banco Itaú S/A (nº 341), agência nº 0445.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No momento da liberação dos recursos relativos ao Subcréditos "B1" e "B2", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela SERRA DAS VACAS VII. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da SERRA DAS VACAS VII será imediatamente transferido para a conta corrente nº 44943-2, que a SERRA DAS VACAS VII possui no Banco Itaú S/A (nº 341), agência nº 0445.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor de cada parcela dos créditos a ser colocada à disposição das BENEFICIÁRIAS será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O total dos créditos deve ser utilizado pelas BENEFICIÁRIAS até 15 de março de 2018, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

*JF*  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3



TÍTULOS E DOCUMENTOS  
- 9007  
2017  
5332874

**QUARTA**  
**JUROS**

Sobre o principal da dívida das BENEFICIÁRIAS incidirão juros de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato;

- b) O percentual de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino Silva*  
Marcelino Silva - 93680

II. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,46% (dois inteiros quarenta e seis centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no Inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta (AMORTIZAÇÃO).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do Inciso I, alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste contrato e 15 de março de 2018, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de abril de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS).

**QUINTA**  
**PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para as BENEFICIÁRIAS liquidarem aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá as BENEFICIÁRIAS da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

*JF*  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

*23*

Registrado sob N° 323504  
2º registro de títulos e documentos

2017  
5332876  
INSTRUMENTOS



**SEXTA**  
**AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de abril de 2018, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), comprometendo-se as BENEFICIÁRIAS a liquidarem com a última prestação, em 15 (quinze) de março de 2034, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.



**SÉTIMA**

**REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA**

Caso seja implementada a condição definida na Cláusula Oitava (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) deste Contrato até 29 de dezembro de 2017, as partes acordam que haverá a repactuação da dívida decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios, de modo que ficará incluído o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quarta (JUROS), bem como alterada a redação das Cláusulas Sexta (AMORTIZAÇÃO) e Vigésima Terceira (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), conforme o disposto abaixo:

**“QUARTA**  
**JUROS**

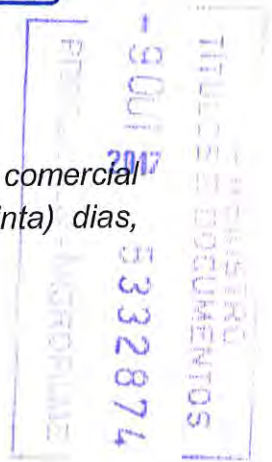


*[Handwritten signature]*

(...)

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

*Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.”*



**“SEXTA**  
**AMORTIZAÇÃO**

*O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas,*

*[Handwritten signature]*

apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 de abril de 2018.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:



$$A = SDV \times \left[ \frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

, onde:



A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Quarta (JUROS).

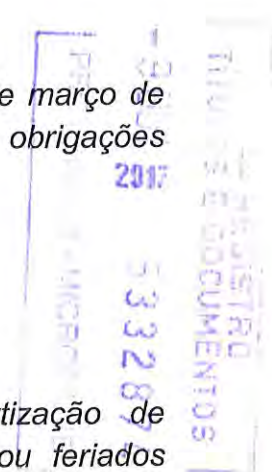
### PARÁGRAFO SEGUNDO

As BENEFICIÁRIAS se comprometem a liquidar no dia 15 de março de 2034, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.”

### “VIGÉSIMA TERCEIRA

### VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo



com as Cláusulas Quarta (JUROS) e Sexta (AMORTIZAÇÃO) deste Contrato.

(...)"



### PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

- a) a partir do dia 15 do mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES prevista no Parágrafo Único da Cláusula Oitava (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) seja emitida entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou
- b) a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES prevista no Parágrafo Único da Cláusula Oitava (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) seja emitida entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.



### OITAVA CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

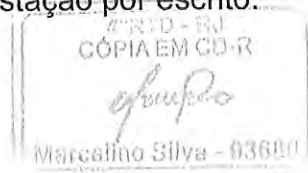
A condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Sétima (REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA), ocorrerá por meio da comprovação cumulativa, até 29 de dezembro de 2017:

- I. da liquidação das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), desde que observado um montante mínimo de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);
- II. do depósito, em conta corrente de titularidade da HOLDING II, dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no Inciso I acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.



**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula e da Cláusula Sétima (REACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) deste Contrato, a ocorrência da condição para reactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES, mediante manifestação por escrito.



**NONA**  
**GARANTIAS DA OPERAÇÃO**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

- I. a PEC ENERGIA S/A dará ao BNDES em penhor, por meio de Contrato de Penhor de Ações a ser celebrado com o BNDES ("CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES"), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE PEC ENERGIA S/A), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão da HOLDING II, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;
- II. a HOLDING II dará ao BNDES em penhor, por meio de Contrato de Penhor de Ações a ser celebrado com o BNDES, com interveniência das BENEFICIÁRIAS ("CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES"), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão das BENEFICIÁRIAS, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas mesmas, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato
- III. as BENEFICIÁRIAS cederão fiduciariamente ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças ("CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA"):
  - a) os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Energia de Reserva (CERs), celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e a Câmara de

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3



TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, listados no Anexo III deste Contrato, ou que venham a ser celebrados;

- b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas BENEFICIÁRIAS no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) decorrentes do PROJETO;
- c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
- d) os créditos que venham a ser depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e CONTAS RESERVA DE O&M, de titularidade das BENEFICIÁRIAS, definidas e reguladas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; e
- e) os Direitos Emergentes das Autorizações decorrentes das Portarias listadas nas alíneas a seguir, bem como suas subseqüentes alterações, expedidas pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos do MME e da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) que venham a ser emitidos, incluindo as suas subseqüentes alterações:
  - i. Portaria nº 126, expedida em 16 de abril de 2015, em favor da SERRA DAS VACAS V;
  - ii. Portaria nº 127, expedida em 16 de abril de 2015, em favor da SERRA DAS VACAS VII;
- f) os direitos creditórios provenientes dos contratos listados no Anexo I deste Contrato, bem como de futuros contratos que forem celebrados para a implantação e/ou exploração comercial do PROJETO (“CONTRATOS DO PROJETO”);
- g) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com a HOLDING II;

IV. as BENEFICIÁRIAS darão em penhor, por meio de Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças a ser celebrado com o BNDES (“CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS”), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, conforme descrição no Anexo V deste Contrato, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

CÓPIA EM CD-R  
*[Handwritten signature]*  
ANEXO  
Nº RTD  
[Circular stamp]

- V. a HOLDING II cederá fiduciariamente ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA:
- a) a CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING e a CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, bem como os créditos que nela venham a ser depositados, definidas e reguladas na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; e
  - b) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com as BENEFICIÁRIAS.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As INTERVENIENTES e as BENEFICIÁRIAS se obrigam a desconstituir todos e quaisquer ônus incidentes sobre os bens e direitos mencionados nesta Cláusula no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, comprometendo-se a mantê-los, até final liquidação deste Contrato, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o prazo de vencimento de qualquer dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente na forma do Inciso III do *caput* desta Cláusula seja ou se torne, por qualquer razão, inferior ao da vigência deste Contrato, as BENEFICIÁRIAS se obrigam a substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos creditórios, a cessão fiduciária a ser constituída por outra aceitável pelo BNDES, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

### PARÁGRAFO QUARTO

Caso a HOLDING II venha a emitir debêntures na forma autorizada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), as garantias previstas nos Incisos I a V desta Cláusula serão compartilhadas entre o BNDES e os debenturistas, na proporção dos respectivos saldos devedores, por meio da celebração de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, observada a ressalva prevista no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

REGISTRO  
DE DOCUMENTOS  
2017  
3328  
[Vertical stamp]

*[Handwritten signature]*  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

*[Handwritten signature]*  
Registrado sob o Nº  
3 2 3 5 0 4  
registro de títulos e documentos  
[Stamp]

ARTO - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino Silva*  
Marcelino Silva, 92000

### PARÁGRAFO QUINTO

Os valores depositados na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada uma das BENEFICIÁRIAS, referidas no Inciso III desta Cláusula, não integrarão o compartilhamento referido no Parágrafo Quarto desta Cláusula, devendo esta garantia ser constituída exclusivamente em favor do BNDES.

ARTO  
ANEXO  
Rio de Janeiro - RJ

### PARÁGRAFO SEXTO

As BENEFICIÁRIAS se obrigam a comunicar ao BNDES o recebimento dos bens mencionados no Inciso IV do *caput* desta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento dos citados bens, mediante carta, conforme modelo constante do Anexo II, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de localização dos bens, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a matrícula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pelo BNDES, passará a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de Direito.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Antes da liquidação deste Contrato, os bens dados em penhor no Inciso IV do *caput* desta Cláusula não poderão ser removidos do local onde está instalado o PROJETO, no município de Paratama, no Estado de Pernambuco, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito do BNDES.

### PARÁGRAFO OITAVO

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

ARTO  
- 9001  
2017  
DOCUMENTOS

### DÉCIMA CONCLUSÃO DO PROJETO

A CONCLUSÃO DO PROJETO se dará com a ocorrência cumulativa das conclusões física e financeira, a serem atestadas pelo BNDES, mediante correspondência a ser enviada às BENEFICIÁRIAS, momento em que será liberada a fiança prestada, nos termos da Cláusula Décima Oitava (FIANÇA A SER PRESTADA), por meio da apresentação pelas BENEFICIÁRIAS dos seguintes documentos:

- a) apólices de seguro contratadas na forma do disposto no Inciso XXV da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS

*J*  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

*23*

Registrado sob o N°  
3 2 3 5 0 4  
2º registro de títulos e documentos

*Jm*

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
Marcelino Silva - 93680

4º RTD  
Rio de Janeiro - RJ

- BENEFICIÁRIAS), acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;
- b) licenças ambientais de operação do PROJETO e da respectiva linha de transmissão, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente;
  - c) comprovação da inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do PROJETO;
  - d) comprovação de estarem as BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES, bem como as demais empresas integrantes do Grupo Econômico a que estas pertençam, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
  - e) despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial do PROJETO;
  - f) conclusão física do PROJETO em conformidade com as condições técnicas estabelecidas nos contratos listados no ANEXO I e da geração mínima líquida consolidada de todo o PROJETO (referida no centro de gravidade) de 197,976 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;
  - g) comprovação de quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis, Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras, acionistas, empresas do mesmo Grupo Econômico e/ou terceiros, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante o BNDES e os debenturistas e os mútuos e AFACs celebrados com a HOLDING II nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
  - h) comprovação do aporte na HOLDING II, por meio de ações subscritas e integralizadas, da soma do valor de R\$ 80.431.200,00 (oitenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais) acrescido do valor equivalente à diferença entre R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) e o valor captado pela HOLDING II por meio das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II);
  - i) constituição válida de todas as garantias da operação previstas na Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) deste Contrato;
  - j) comprovação de que a totalidade das receitas das BENEFICIÁRIAS está circulando na respectiva CONTA CENTRALIZADORA e do devido preenchimento da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e da CONTA RESERVA DE O&M de cada uma das BENEFICIÁRIAS,

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
33087

*JF*  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

*JF*  
Registrado sob o N°  
3 2 3 5 0 4  
2º registro de títulos e documentos

observado os montantes mínimos estipulados no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

- k) comprovação de que todas as BENEFICIÁRIAS aplicaram no PROJETO a totalidade dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), do capital próprio e dos recursos liberados no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, sendo que o último, exclusivamente em itens financiáveis;
- l) comprovação de atendimento ao ICSD CONSOLIDADO de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento integral do serviço da dívida de todos os Subcréditos, não necessariamente coincidente com o ano civil, tendo como termo inicial do cálculo o dia 15 de abril de 2018 e após (i) a liberação de todo o crédito deste Contrato; e (ii) a integralização das debêntures eventualmente emitidas; e
- m) comprovação da inexistência de déficit nas Contas de Energia, relativamente à diferença entre a energia gerada e a comercializada, nos termos dos Contratos de Energia de Reserva n°s 255/14 e 256/14, de 20 de julho de 2015; ou, constituição de uma conta reserva especial, não movimentável pelas BENEFICIÁRIAS e cedida fiduciariamente aos credores, no valor equivalente ao montante em reais do déficit de energia apurado na Conta de Energia, apurado nos termos dos referidos contratos, com o objetivo de realizar os pagamentos do primeiro ressarcimento quadrienal.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante solicitação das BENEFICIÁRIAS e comprovação do cumprimento dos requisitos para CONCLUSÃO DO PROJETO previstos nesta Cláusula, o BNDES enviará comunicação por escrito reconhecendo expressamente a ocorrência do evento, a qual poderá ser entregue ou enviada pelos correios com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, ao endereço e em atenção dos representantes legais das BENEFICIÁRIAS. A data da CONCLUSÃO DO PROJETO deverá ser considerada como a data de emissão de referida comunicação pelo BNDES.

### DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Quarta (JUROS) poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES que, além de preservar o valor

real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Neste caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, às BENEFICIÁRIAS.

**DÉCIMA SEGUNDA**  
**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS**



Cada uma das BENEFICIÁRIAS, no âmbito das finalidades específicas do respectivo crédito, obriga-se a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)), é entregue, neste ato, às BENEFICIÁRIAS, as quais, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. executar e concluir o PROJETO ora financiado até o termo final do prazo estipulado nas Portarias nºs 126 e 127, ambas de 16 de abril de 2015, emitidas pelo Ministério de Minas e Energia - MME, para a entrada em operação comercial, conforme definido naquele instrumento, ou até o termo final de novo prazo estipulado pelo MME ou ANEEL, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias mencionadas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, as Licenças de Operação do PROJETO, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente;
- IV. na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO, redução do quadro de pessoal de qualquer das BENEFICIÁRIAS durante o período de vigência do presente

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3



Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

- V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO;
- VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e/ou a quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante o período de vigência deste Contrato;
- VII. observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- VIII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:
- a) atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
  - b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;
- IX. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou




- tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- X. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XI. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
- XII. comunicar ao BNDES, no prazo de até 5 (cinco) dias da ciência por qualquer das BENEFICIÁRIAS, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- XIII. informar ao BNDES a existência de quaisquer notificações de órgãos públicos, ações ou decisões judiciais, relacionadas aos aspectos ambientais e/ou regulatórios do PROJETO, inclusive na fase operacional, que apliquem ou possam resultar em sanções ou penalidades, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que qualquer das BENEFICIÁRIAS tomar conhecimento da existência de tal fato;
- XIV. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia na Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- XV. encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, por correio eletrônico, relatório de geração de energia contendo as seguintes informações: (i) geração de energia líquida; (ii) percentual de disponibilidade do parque eólico; e (iii) velocidade média do vento;
- XVI. mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas com o PROJETO ou sobre o bem financiado, a colaboração do BNDES;
- XVII. não conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures, partes beneficiárias ou assumir dívidas, sem prévia e expressa autorização do BNDES, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato;



CÓPIA EM CO-R

- XVIII. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES e com exceção de garantias eventualmente exigidas expressamente pela ANEEL, ONS e CCEE, garantias de quaisquer espécies para terceiros, ressalvada as hipóteses expressamente autorizadas neste Contrato;
- XIX. permitir a ampla inspeção dos bens dados em garantia e do PROJETO por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente relacionados a eles;
- XX. guardar e conservar os bens referidos no Inciso IV da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), a serem dados em garantia por meio de penhor, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 1.363 do Código Civil, responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações;
- XXI. não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência do BNDES, qualquer instrumento relativo ao PROJETO que:
- a) implique renúncia de direitos por parte de qualquer das BENEFICIÁRIAS que afete a capacidade de pagamento do PROJETO;
  - b) comprometa a execução do PROJETO, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização; ou
  - c) individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, acarrete aumento de despesas ou diminuição de receitas de qualquer das BENEFICIÁRIAS, salvo aqueles que não impliquem violação a qualquer dos CERs;
- XXII. oferecer em garantia ao BNDES quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do PROJETO, inclusive no caso de obtenção de receita adicional por qualquer das BENEFICIÁRIAS, cedê-la fiduciariamente ao BNDES, notificando seus pagadores da cessão fiduciária em garantia em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na respectiva CONTA CENTRALIZADORA, regulada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- XXIII. manter, conforme previsto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, até o final da liquidação das obrigações deste Contrato, o saldo mínimo das respectivas CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e CONTA RESERVA DE O&M;

RTD  
ANEXO  
Rio de Janeiro - RJ

  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

  
Registrado sob o N°  
3 2 3 5 0 4  
registro de títulos e documentos

2017  
33287  
DOCUMENTOS

- XXIV. aplicar os recursos oriundos deste Contrato unicamente na execução do PROJETO;
- XXV. comprovar, até a CONCLUSÃO DO PROJETO disciplinada na Cláusula Décima (CONCLUSÃO DO PROJETO), a contratação e quitação do prêmio dos seguintes seguros:
- Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), cujo objeto corresponde à cobertura de máquinas e equipamentos permanentes, observando-se o disposto na Cláusula Décima Nona (SEGUROPATRIMONIAL); e
  - Seguro na modalidade de Responsabilidade Civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal de cada uma das BENEFICIÁRIAS com relação a danos, custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedades de terceiros causados pelo PROJETO;
- XXVI. comunicar prontamente ao BNDES ocorrência que importe modificação do PROJETO, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XXVII. manter em vigor e cumprir os contratos acessórios que tratarem das garantias mencionadas na Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), durante toda a vigência deste Contrato;
- XXVIII. manter em vigor garantia corporativa prestada pela acionista controladora da GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda. (*parent company guarantee*) ou contratar Seguro-Garantia na modalidade de "Performance Bond" com as seguintes condições mínimas:
- vigência durante todo o período de implantação do PROJETO, até o completo comissionamento do PROJETO, contemplada sua renovação conforme sua periodicidade, devendo o prazo mínimo corresponder a 30 (trinta) dias após a entrada em operação em teste do PROJETO; e
  - nível mínimo de cobertura de 15% (quinze por cento) do valor dos Contratos de Fornecimento de Aerogeradores definidos no Anexo I deste Contrato;
- XXIX. apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas ao Seguro-Garantia;
- XXX. aplicar, previamente à liberação de recursos pelo BNDES, os recursos próprios previstos para a execução do PROJETO;
- XXXI. não celebrar mútuos com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, sem prévia

aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência deste Contrato, exceto aqueles celebrados com a HOLDING II previstos neste Contrato e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

- XXXII. manter em vigor durante toda a vigência deste Contrato, bem como não aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência do BNDES (i) os CERs, ou outros que venham a substituí-los mediante prévia e expressa anuência do BNDES, durante toda a vigência deste Contrato; e (ii) os contratos referidos no Anexo I deste Contrato;
- XXXIII. manter em vigor o CONTRATO DE O&M definido no Anexo I deste Contrato, ou outros que venham a substituí-lo mediante prévia e expressa anuência do BNDES, durante toda a vigência deste Contrato;
- XXXIV. preencher as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e as CONTAS RESERVA DE O&M com os respectivos saldos mínimos estipulados no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA até o término do prazo de carência fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta (JUROS);
- XXXV. enviar recursos para HOLDING II por meio de depósito na CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING, caso seja necessário para cumprir as obrigações da HOLDING II perante o BNDES no âmbito deste Contrato, conforme o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- XXXVI. comprovar a quitação integral de todos os empréstimos, mútuos, AFACs, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela HOLDING II e pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras, acionistas, empresas do mesmo Grupo Econômico e/ou terceiros, de curto ou longo prazo, incluindo empréstimos-ponte contraídos, exceto as dívidas assumidas perante o BNDES e os DEBENTURISTAS:
- a) se houver a emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II): até a liberação do montante de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro;
- b) se não houver emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II): até a liberação do montante de R\$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo



TÍTULOS E DOCUMENTOS  
2017 332874

  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3



Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro; e

- XXXVII. não utilizar no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO), os recursos deste Contrato em atividade: (i) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA; ou (ii) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;
- XXXVIII. apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o Inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, com indicação de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da referida legislação;
- XXXIX. adotar todas as medidas necessárias à defesa dos imóveis em que se localiza o PROJETO, caso: (i) qualquer dos imóveis venha a ser gravado com ônus ou oferecido em garantia de pagamento de dívida; (ii) qualquer dos imóveis venha a ser penhorado ou executado por decisão judicial; e/ou (iii) a propriedade ou posse dos mesmos venha a correr quaisquer riscos ou ameaças em razão de dívidas assumidas pelos proprietários ou por atos de terceiros;
- XL. manter em vigor, durante toda a vigência deste Contrato, os Contratos de Arrendamento e de Locação dos imóveis nos quais se situa o PROJETO e todos os instrumentos de cessão destes Contratos para as BENEFICIÁRIAS, e sem prévia e expressa anuência do BNDES, (i) não rescindir os referidos Contratos e/ou instrumentos, bem como (ii) não aditá-los ou alterá-los, de qualquer forma, no tocante às seguintes matérias: prazo de vigência, remuneração, objeto, Arrendatária/Cessionária e/ou alterações que resultem em renúncia de direitos das BENEFICIÁRIAS; e
- XLI. não celebrar contratos de prestação de serviços técnicos ou administrativos, sem a prévia anuência e expressa do BNDES, com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, que conjuntamente ultrapassem o valor acumulado de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), valor este a ser reajustado pelo IPCA a partir da data deste Contrato.

- 9 OUT 2017 5332874

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o Inciso VIII desta Cláusula, considera-se ciência das BENEFICIÁRIAS:

- I. o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II. a comunicação do fato pelas BENEFICIÁRIAS à autoridade competente; ou
- III. a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas BENEFICIÁRIAS contra o infrator.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas hipóteses previstas no Inciso VIII desta Cláusula, as BENEFICIÁRIAS devem, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso as BENEFICIÁRIAS realizem qualquer distribuição de recursos aos acionistas, o BNDES deverá ser comunicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da realização da referida distribuição, mediante a apresentação dos respectivos documentos societários, bancários e comprobatórios.

### DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II

A HOLDING II, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)), é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3



9 OUT 2017 5332874

TÍTULOS E DOCUMENTOS

- II. submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração de qualquer das BENEFICIÁRIAS, em transferência do controle acionário de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador de qualquer das BENEFICIÁRIAS, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- III. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, de dispositivo que importe em:
- restrições à capacidade de crescimento das BENEFICIÁRIAS ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - restrições de acesso das BENEFICIÁRIAS a novos mercados; ou
  - restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- IV. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS;
- V. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VI. prover mediante subscrição e integralização do capital social, em moeda corrente, os recursos próprios previstos, bem como as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;
- VII. não reduzir o capital social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES, salvo as exceções previstas no presente Contrato;
- VIII. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou criação de subsidiárias de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- IX. comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência pela HOLDING II, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;

ART. 13 - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*[Handwritten signature]*

RTD  
ANEXO  
Rio de Janeiro - RJ

- X. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia na Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- XI. aportar, previamente à liberação de recursos pelo BNDES, capital próprio, em moeda corrente, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, como contrapartida do financiamento objeto deste Contrato, para a implantação do PROJETO, nos valores mínimos relacionados nas alíneas a seguir:
  - a. na SERRA DAS VACAS V: R\$ 37.443.600,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos reais);
  - b. na SERRA DAS VACAS VII: R\$ 42.987.600,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais);
- XII. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras consolidadas auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
- XIII. não assumir dívidas, conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures ou partes beneficiárias, sem prévia e expressa autorização do BNDES, com exceção das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e dos casos previstos na Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS);
- XIV. manter, durante toda a vigência deste Contrato, ICSD CONSOLIDADO, conforme definido no Anexo IV deste Contrato, no mínimo, igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser verificado através de demonstrativos consolidados e auditados, por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD CONSOLIDADO, observada a metodologia de cálculo também definida no Anexo IV deste Contrato, devendo a apuração do ICSD CONSOLIDADO ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2018;
- XV. não celebrar mútuos, inclusive sob a forma de AFACs, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência do presente Contrato, ressalvados:
  - a. os casos previstos no Inciso XXXI da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS);
  - b. mútuos ou AFACs celebrados até o término da implantação do PROJETO, destinados exclusivamente a adiantar recursos do

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
332074

*[Handwritten signature]*  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

*[Handwritten signature]*  
Registrado sob o N°  
3 2 3 5 0 4  
registro de títulos e documentos

*[Handwritten signature]*



financiamento previsto neste Contrato ou das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula para a implementação do PROJETO, os quais deverão ser quitados ou integralizados em até 5 (cinco) dias após a última liberação de recursos pelo BNDES ou após a liquidação das debêntures;

- XVI. arcar com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL, no caso de atraso na entrada em operação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO, sem prejuízo da faculdade de as respectivas BENEFICIÁRIAS exercerem seus direitos de recorrer e obter efeito suspensivo para referidas despesas, custos ou penalidades impostas pela ANEEL;
- XVII. não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sob a forma de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio acima do mínimo legal estatutário de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, salvo se (i) prévia e expressamente autorizado pelo BNDES ou (ii) forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a. verificação da CONCLUSÃO DO PROJETO;
  - b. atendimento do ICSD CONSOLIDADO, no exercício anterior, nos termos do Inciso XIV desta Cláusula;
  - c. cumprimento de todas as obrigações dispostas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
  - d. inexistência de qualquer inadimplemento das BENEFICIÁRIAS, das INTERVENIENTES e das demais empresas do seu Grupo Econômico com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES; e
  - e. comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o PROJETO de 197,976 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;
- XVIII. celebrar e manter em vigor o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, em que se disciplinará a cessão fiduciária e administração dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING;
- XIX. durante todo o prazo de financiamento do presente Contrato, aportar nas BENEFICIÁRIAS, caso necessário, recursos suficientes para o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- XX. aportar, se necessário, recursos nas BENEFICIÁRIAS de forma a garantir o preenchimento das "Contas Reserva", mencionadas no Inciso III da Cláusula

2017  
33874  
SISTEMA  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), com os respectivos saldos mínimos, definidos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

- XXI. fazer constar de toda e qualquer escritura de emissão de debêntures com prazo igual ou superior a 6 (seis) anos, que esteja em conformidade com o Produto BNDES Debêntures Simples em Ofertas Públicas e cuja emissão e subscrição seja realizada até 29 de dezembro de 2017 a contar da data de assinatura deste Contrato, cláusula que considere causa de vencimento antecipado a ocorrência dos seguintes eventos:
- a) descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação;
  - b) declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado com o BNDES ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento financeiro;
- XXII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- XXIII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus

ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo

XXIV. comprovar a quitação integral de todos os empréstimos, mútuos, AFACs, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela HOLDING II e/ou pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras, acionistas, empresas do mesmo Grupo Econômico e/ou terceiros, de curto ou longo prazo, incluindo empréstimos-ponte contraídos, exceto as dívidas assumidas perante o BNDES e os DEBENTURISTAS:

a) se houver a emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II): até a liberação do montante de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro;

b) se não houver emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II): até a liberação do montante de R\$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro; e

XXV. não celebrar contratos de prestação de serviços técnicos ou administrativos, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, que conjuntamente ultrapassem o valor acumulado de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), valor este a ser reajustado pelo IPCA a partir da data deste Contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A HOLDING II está autorizada a emitir, até 29 de dezembro de 2017, debêntures não conversíveis em ações, após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures ("ESCRITURA") e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. valor máximo de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);
- II. durante o período de carência de juros das debêntures, a taxa de juros ("Cupom das Debêntures") deverá ser capitalizada; e
- III. a ESCRITURA deverá prever expressamente:

*[assinatura]*  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3



- a. que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento de qualquer das BENEFICIÁRIAS ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou pagamento de principal da dívida assumida pelas BENEFICIÁRIAS perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na ESCRITURA, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das debêntures;
- b. que o descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação será condição de vencimento antecipado; e
- c. que a declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado com o BNDES ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento financeiro será condição de vencimento antecipado.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso não haja a emissão de debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XI do *caput* desta Cláusula, a HOLDING II deverá comprovar, até 15 de março de 2018, o acréscimo no capital social das BENEFICIÁRIAS, na forma de ações subscritas e integralizadas, do valor correspondente a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), dividido de acordo com as seguintes proporções:

- a. SERRA DAS VACAS V: 51,24%; e
- b. SERRA DAS VACAS VII: 48,76%.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja a emissão parcial de debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XI do *caput* desta Cláusula, a HOLDING II deverá aportar, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, a diferença entre R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) e o valor da efetiva emissão, nas proporções referidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, até 15 de março de 2018.

### PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de emissão das debêntures de trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a HOLDING II estará autorizada a reduzir o capital social e/ou a realizar resgate de ações de emissão das BENEFICIÁRIAS nos meses de pagamento das parcelas das debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - a redução de capital e/ou o resgate de ações tenha por finalidade exclusiva o pagamento da dívida oriunda das debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II);
- II - a aprovação da redução do capital social e/ou do resgate de ações de emissão das BENEFICIÁRIAS e a efetiva remessa dos respectivos recursos para a HOLDING II só poderão ocorrer após 29/12/2017;
- III - o valor da redução do capital social e/ou do resgate de ações deverá ser limitado ao valor da parcela a que ele se destina pagar;
- IV - os recursos recebidos pela HOLDING II em razão da redução de capital social e/ou do resgate de ações deverão ser depositados na "CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES", na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, mencionado no Inciso III da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- V - em caso de resgate de ações, este deverá se restringir às ações já integralizadas e deverá ser realizado exclusivamente na forma de débito na conta reserva de capital na forma do Artigo 182, Parágrafo Primeiro, alínea "a", e do Artigo 200, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- VI - manutenção, após a redução de capital e/ou o resgate de ações, de capital social subscrito e integralizado das BENEFICIÁRIAS correspondente a, no mínimo, os valores constantes no Inciso XI do *caput* desta Cláusula, acrescidos dos recursos para cobrir eventuais insuficiências de recursos durante a implantação do PROJETO (sobrecustos);
- VII - apresentação da anuência formal e expressa da ANEEL quanto à redução de capital social pretendida, se requerido pela legislação aplicável; e
- VIII - sempre que houver a redução de capital e/ou o resgate de ações, a HOLDING II deverá: (i) promover a alteração do estatuto social das BENEFICIÁRIAS, visando a atualizar o número de ações remanescente após o referido resgate; e (ii) alterar o Livro de Registro de Ações das BENEFICIÁRIAS de modo a

atualizar o número de ações detidas pela HOLDING II e dadas em penhor em favor do BNDES. As atas que comprovam a alteração, bem como as cópias dos Livros de Registro de Ações deverão ser encaminhadas ao BNDES no prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração dos atos referidos nos itens (i) e (ii) deste Inciso.



### PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXII desta Cláusula, considera-se ciência da HOLDING II:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela HOLDING II à autoridade competente; ou
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela HOLDING II contra o infrator.

### PARÁGRAFO SEXTO

Caso a HOLDING II realize distribuição de recursos aos acionistas, na forma prevista no Inciso XVII desta Cláusula, o BNDES deverá ser comunicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da realização da referida distribuição, mediante a apresentação dos respectivos documentos societários, bancários e comprobatórios do cumprimento dos requisitos previstos no referido Inciso.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

A HOLDING II autoriza o BNDES a notificar o Agente Fiduciário dos debenturistas sobre a ocorrência dos eventos referidos nas alíneas "a" e "b" do Inciso XXI desta Cláusula.

- 90UF 2017 5332874  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PROCURADOR - MARCELO LUIZ

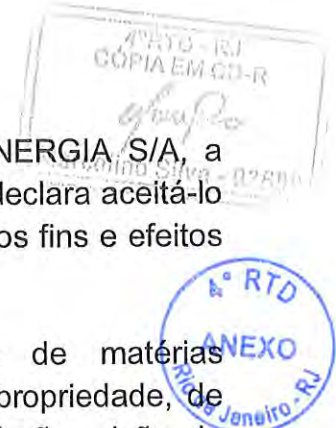
## DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE PEC ENERGIA S/A

A Interveniante PEC ENERGIA S/A, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na

Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à PEC ENERGIA S/A, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II. submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão da HOLDING II, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da HOLDING II ou em transferência do controle acionário da HOLDING II, ou em alteração da sua qualidade de acionista controladora da HOLDING II, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- III. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da HOLDING II, de dispositivo que importe em:
  - a) restrições à capacidade de crescimento da HOLDING II ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - b) restrições de acesso da HOLDING II a novos mercados; ou
  - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- IV. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da HOLDING II;
- V. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VI. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais



REGISTRO DE DOCUMENTOS

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CO-R  
Joana F. Sauer  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

- VII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- VIII. prover mediante subscrição e integralização do capital social da HOLDING II, em moeda corrente, os recursos próprios previstos, inclusive aqueles necessários para o cumprimento das obrigações contidas nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), bem como as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;
- IX. não reduzir o capital social da HOLDING II, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da HOLDING II, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- X. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação da HOLDING II ou criação de subsidiárias da HOLDING II, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- XI. comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias de que tenha ciência, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- XII. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações dadas em garantia no Inciso I da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- XIII. quitar todos os contratos de mútuos e cancelar AFACs realizados na HOLDING II para antecipar os recursos durante o período de implantação do PROJETO:
- a) se houver a emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II):

4º RTD  
ANEXO  
Rio de Janeiro - RJ

2017  
33207  
DOCUMENTOS

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

Registrado sob N°  
3 2 3 5 0 4  
2º registro de títulos e documentos



até a liberação do montante de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro;

b) se não houver emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), até a liberação do montante de R\$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro; e

- XIV. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras consolidadas auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins da obrigação especial de que trata o Inciso VI desta Cláusula, considera-se ciência da PEC ENERGIA S/A:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela PEC ENERGIA S/A à autoridade competente; ou
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela PEC ENERGIA S/A contra o infrator.

#### DÉCIMA QUINTA RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das BENEFICIÁRIAS responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no *caput* desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

**DÉCIMA SEXTA**  
**PROCURAÇÃO RECÍPROCA**



As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações e, ainda, com poderes *ad judicium* para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**DÉCIMA SÉTIMA**  
**CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA**

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**” a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes condições:

- I. Para liberação da primeira parcela dos créditos:
  - a. apresentação do presente Contrato, revestido de todas as formalidades legais, inclusive do competente registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas onde as partes possuam as suas sedes;
  - b. comprovação do aporte de recursos próprios mencionado no Inciso XI da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II);
  - c. apresentação da Carta(s) de Fiança expedida(s) por instituição(ões) financeira(s) aprovada(s) pelo BNDES, em conformidade e nos termos da Cláusula Décima Oitava (FIANÇA A SER PRESTADA) deste Contrato;
  - d. apresentação dos contratos acessórios que constituam as garantias listadas nos Incisos I a V da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), revestidos de todas as formalidades legais, inclusive dos competentes registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas nas quais as partes possuam sede;
  - e. comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da HOLDING II do penhor mencionado no Inciso I da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);



- f. comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações das BENEFICIÁRIAS do penhor descrito no Inciso II da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- g. apresentação de documento emitido pela prefeitura municipal, atestando que o projeto de construção, reforma ou demolição atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade e que existe um responsável técnico pela execução da obra - Alvará de Execução, Licença de Execução, Licença de Construção ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da referida legislação.



II. Para liberação de cada parcela dos créditos:

- a. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira das respectivas BENEFICIÁRIAS ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b. apresentação, pelas respectivas BENEFICIÁRIAS, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ("CND") ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ("CPEND"), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já houver sido apresentada e estiver em vigor, declaração das respectivas BENEFICIÁRIAS sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d. apresentação de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do PROJETO; e
- e. comprovação, pelas respectivas BENEFICIÁRIAS, de haver aplicado no PROJETO a parcela do crédito anteriormente utilizada.

TRIBUTOS E DOCUMENTOS  
-9001  
2017  
5332874

III. Para liberação de cada parcela dos Subcréditos "A2" e "B2":

- apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a



*gustavo*

comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

**DÉCIMA OITAVA**  
**FIANÇA A SER PRESTADA**



A garantia fidejussória deste Contrato será a fiança a ser formalizada mediante Carta(s) de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser prestada por instituição(ões) financeira(s) que, a critério do BNDES, esteja(m) em situação econômico-financeira que lhe(s) confira grau de notória solvência, devendo o(s) fiadore(s) obrigar(em)-se na qualidade de devedor(es) solidário(s) e principal(is) pagadore(s) das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da(s) fiança depende sempre da anuência prévia do(s) fiador(es).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

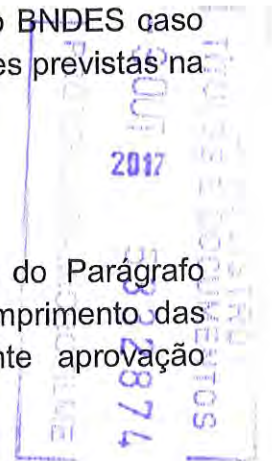
A(s) Carta(s) de Fiança a que se refere(m) o *caput* desta Cláusula será(ão) emitida(s) pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, devendo ser obrigatoriamente substituída(s) pelas BENEFICIÁRIAS até o 60º (sexagésimo) dias anterior ao do termo final do prazo de sua vigência, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As fianças previstas nesta Cláusula serão liberadas pelo BNDES caso as BENEFICIÁRIAS comprovem o cumprimento cumulativo das condições previstas na Cláusula Décima (CONCLUSÃO DO PROJETO).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para que ocorra a liberação das fianças nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, o BNDES deverá se manifestar sobre o cumprimento das condições, após o exame dos documentos apresentados, mediante aprovação expressa e por escrito.



**DÉCIMA NONA**  
**SEGURO PATRIMONIAL**

O BNDES será, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiário dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos bens de propriedade das

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3



BENEFICIÁRIAS, os quais serão empenhados em garantia ao BNDES, na forma do Inciso IV da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO).

CÓPIA EM CD-R  
*afusPo*  
Marcelino Silva - 92680

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula, observando as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos bens empenhados e pelo prazo total do presente Contrato, podendo ser emitidas por prazos mínimos de 01 (um) ano, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos.

1º RTD  
ANEXO  
Rio de Janeiro - RJ

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados e desde que todas as BENEFICIÁRIAS estejam adimplentes com todas as suas obrigações assumidas perante o BNDES, o BNDES autoriza as respectivas BENEFICIÁRIAS a receberem a indenização, a fim de aplicá-la na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na apólice mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá constar cláusula especial em favor do BNDES, relacionando-o de forma individualizada, com o seguinte teor: *"Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede à Av. República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-917, serão pagas a este Banco, na qualidade de beneficiário do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos contratos, a ser apurado e divulgado pelo referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES."*

*Fica entendido e acordado ainda que o beneficiário acima qualificado será expressamente notificado por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderá autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o*

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

33  
Registrado sob o N°  
3 2 3 5 0 4  
Ordem  
de registro  
de títulos  
e documentos



pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas a reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado”.



**PARÁGRAFO QUARTO**

O BNDES poderá, a seu exclusivo critério, optar por não receber a indenização devida em razão do contrato de seguro mencionado em favor das respectivas BENEFICIÁRIAS, que deverão utilizar a indenização exclusivamente para a reparação do sinistro sofrido pelo PROJETO.

**VIGÉSIMA  
INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS e pelas INTERVENIENTES, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS).

**VIGÉSIMA PRIMEIRA  
LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS).

**VIGÉSIMA SEGUNDA  
VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), forem comprovados pelo BNDES:

- a) redução do quadro de pessoal de qualquer das BENEFICIÁRIAS sem atendimento ao disposto no Inciso IV da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS);

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*

- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, por qualquer das BENEFICIÁRIAS, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES na Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- e) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pelo MME e pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter o PROJETO;
- f) o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste Contrato, do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e do CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS;
- g) a modificação do controle, direto ou indireto, de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- h) a homologação de plano de recuperação extrajudicial, deferimento de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das BENEFICIÁRIAS e/ou das INTERVENIENTES;
- i) a alteração da finalidade e escopo do PROJETO sem prévia anuência, por escrito, do BNDES;
- j) a não implantação, abandono ou desistência da implantação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO;
- k) o vencimento antecipado de qualquer instrumento firmado por qualquer das BENEFICIÁRIAS relativo ao PROJETO, mesmo que o BNDES dele não seja parte, e que, a critério do BNDES, possa afetar a implantação e/ou operação do PROJETO;
- l) a extinção ou alteração dos CERs sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- m) a falsidade da declaração firmada por qualquer das BENEFICIÁRIAS previamente à contratação, que discriminava quais os gravames existentes sobre os mesmos direitos creditórios oferecidos ao BNDES;
- n) a existência de ato definitivo de autoridade administrativa ou decisão judicial que impeça a conclusão ou a continuidade da operação do PROJETO;

506  
2017  
322874  
REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

- o) a declaração de vencimento antecipado das debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II);
- p) a não substituição da(s) Carta(s) de Fiança bancária no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava (FIANÇA A SER PRESTADA); ou
- q) a alteração do estatuto social das BENEFICIÁRIAS ou da HOLDING II, sem prévia e expressa anuência do BNDES.



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada em qualquer das BENEFICIÁRIAS, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta às respectivas BENEFICIÁRIAS, observado o devido processo legal.

2017  
33287  
DOCUMENTOS

*33*



*fm*



**VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.



**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiverem as sedes das BENEFICIÁRIAS, cujos endereços estiverem indicados neste Contrato.

**VIGÉSIMA QUARTA**  
**AUTORIZAÇÃO**

As BENEFICIÁRIAS autorizam o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 525.900,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Quinta (COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA), observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Quinta (COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA).

**VIGÉSIMA QUINTA**  
**COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA**

As BENEFICIÁRIAS pagarão ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação de cada um dos dois créditos, na respectiva proporção quanto ao valor total deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira

*JF*  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3



*Marcelino*



**VIGÉSIMA NONA**  
**DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEAIS**

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES declaram, na data de assinatura deste Contrato, que:

- I - estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- II - nem as BENEFICIÁRIAS, suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS ou suas controladas;
- III - nem as BENEFICIÁRIAS ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS ou suas controladas; e
- IV - nem as BENEFICIÁRIAS ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS ou suas controladas.

**TRIGÉSIMA**  
**PUBLICIDADE**

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.



**TRIGÈSIMA PRIMEIRA**  
**TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

A SERRA DAS VACAS V apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND nº 74C6.D36E.8AEE.57CE, emitida em 27 de junho de 2017 e com validade até 24 de dezembro de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A SERRA DAS VACAS VII apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND nº CF59.F5A0.B07F.65EC, emitida em 18 de maio de 2017 e com validade até 14 de novembro de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A HOLDING II apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND nº 2824.3DA3.560A.3FEB, emitida em 27 de junho de 2017 e com validade até 24 de dezembro de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A PEC ENERGIA S/A apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND nº 8208.9C6E.7876.561F, emitida em 22 de junho de 2017 e com validade até 19 de dezembro de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Joana da Fonseca Sauer Zambão, advogada do BNDES, inscrita na OAB/RJ sob o nº 124.439, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017

*JF*  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3



*JF*

CÓPIA EM C.A.R. *quatro*

FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0486.1, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A EÓLICA SERRA DAS VACAS V S/A E A EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

PELO BNDES:

*[Signature]*  
*[Signature]*  
Marilyne Ramos  
Diretora

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

RTD ANEXO Rio de Janeiro - RJ

PELAS BENEFICIÁRIAS:

*[Signature]* *[Signature]*

Carlos André Arato Bergamo  
Diretor  
RG: 285.577-78 - SSP/SP  
CPF: 292.292.748-28

**EÓLICA SERRA DAS VACAS V S/A** Fernando Bontorim Amato  
Diretor  
RG 15 720.280-0  
CPF 166.323.078-17

Carlos André Arato Bergamo  
Diretor  
RG: 285.577-78 - SSP/SP  
CPF: 292.292.748-28

**EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S/A** Fernando Bontorim Amato  
Diretor  
RG 15 720.280-0  
CPF 166.323.078-17

PELAS INTERVENIENTES:

*[Signature]* *[Signature]*

Carlos André Arato Bergamo  
Diretor  
RG: 285.577-78 - SSP/SP  
CPF: 292.292.748-28

**EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S/A** Fernando Bontorim Amato  
Diretor  
RG 15 720.280-0  
CPF 166.323.078-17

Carlos André Arato Bergamo  
Diretor  
RG: 285.577-78 - SSP/SP  
CPF: 292.292.748-28

**PEC ENERGIA S/A** Fernando Bontorim Amato  
Diretor  
RG 15 720.280-0  
CPF 166.323.078-17

TESTEMUNHAS:

*Rafael Bastos*

Nome: Rafael M. P. Bastos  
Identidade: CPF: 078.647.506-48  
CPF: RG: 31.082.953-6

*[Signature]*

Nome: Felipe Peixoto Carqueira  
Identidade: RG: 1923766  
CPF: 122.743.427-84  
CPF:

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

Registrado sob o Nº 3 2 3 5 0 4  
2º registro de títulos e documentos

RTD - Rio de Janeiro  
Registro de Títulos e Documentos  
REGISTRO Nº 1005974  
RJ 01/11/2017  
Marcelino Silva-93680  
www.4rd-no.com.br  
Av. Rio Branco, 109/1702  
Selo Eletrônico nº ECEH25247 EDÉ  
Consulta: <https://www4rd.no.com.br>

**CARTÓRIO BARRA** | ALOIR MELCHIADES DE SOUZA | NOTÁRIO PÚBLICO  
 Av. Embaixador Avelino Barroso, nº 1 Loja 105 | Domicílio Office & Part.  
 Barra da Tijuca | Rio de Janeiro - RJ | Tel/Fax: 21 3993 1954 | 092163AB205074

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
 CARLOS ANDRE ARATO BERGAMO; FERNANDO BONTORIM  
 AMATO.

Selos: ECHG45817-RJE, ECHG45818-RAT  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
 Rio de Janeiro, 1 de novembro de 2017

LUIZA SOARES DA ROCHA Mat:94-5253

Servença: 10.5%  
 + 38% TJ + Fundos: 3.7%  
 Total: 14.2%

**CARTÓRIO BARRA**

**20º Cartório 20º Ofício de Notas - DE WANDERIA REGINA CARLO LOPÃO**  
 Av. Abadeiro Barroso, 82-93 - Centro - RJ - Tel: 2220-9466

Reconheço, (por Semelhança, as) firmas) de RICARDO LUIZ DE SOUZA  
 RAYSE, MARLENE DE OLIVEIRA RIBEIRO, RITA DE ALBUQUERQUE  
 Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 01/11/2017  
 WANDERIA REGINA CARLO LOPÃO  
 Firms: 10,52 Lei 3217/66/4/11/1981  
 ECI07306 TID, ECI07307 X6V, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br>

4º RTD  
 ANEXO  
 Rio de Janeiro - RJ

PRTD - RJ  
 CÓPIA EM CD-R  
 Marcelino Silva - 92299

20º OFÍCIO DE NOTAS - RJ  
 WANDERIA R. C. LOPÃO  
 Responsável pelo Expediente  
 CGRJ 94 / 4939

Registrado sob o N°  
 3 2 3 5 0 4  
 2º registro de títulos e documentos

*Handwritten mark*

TIJULOS E DOCUMENTOS  
 - 9001 2017 5332874  
 FRC  
 MICROFILME

*Handwritten text at the bottom of the page*

ANEXO I



**LISTA DE CONTRATOS COM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE NOS TERMOS DA ALÍNEA “f” DO INCISO III DA CLÁUSULA NONA (GARANTIAS DA OPERAÇÃO).**

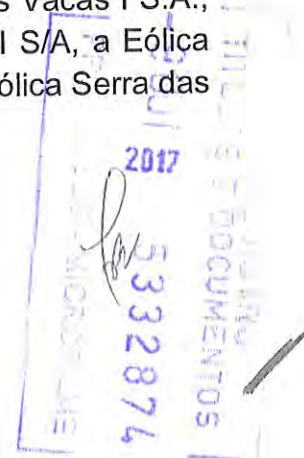
**I. CONTRATO DE O&M DAS BENEFICIÁRIAS:**

- Acordo de Serviços de Operação (*Operation Services Agreement*) celebrado entre a GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. e as Beneficiárias Eólica Serra das Vacas V S/A e Eólica Serra das Vacas VII S/A.



**II. CONTRATOS DE FORNECIMENTO DAS BENEFICIÁRIAS:**

- Contrato de Venda de Equipamentos de Geração de Energia incluindo Transporte, Montagem e Comissionamento, celebrado em 19 de maio de 2016 entre a GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda., PEC Energia S/A, Eólica Serra das Vacas V S/A e Eólica Serra das Vacas VII S/A;
- Contrato de Prestação de Serviço e Fornecimento de Infraestrutura Elétrica – Obra em Empreitada Global, celebrado em 04 de novembro de 2016 entre a ABB Ltda., Enind Engenharia e Comércio Ltda., Eólica Serra das Vacas V S/A e Eólica Serra das Vacas VII S/A;
- Contrato de Prestação de Serviços de Obra – Empreitada Global, celebrado entre a Eólica Serra das Vacas V S/A e Eólica Serra das Vacas VII S/A e a Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda. em 11 de outubro de 2016; e
- Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção das Usinas de Energia Eólica do Complexo Serra das Vacas, celebrado em 30 de janeiro de 2017, entre a Cotesa Engenharia LTDA, a Eólica Serra das Vacas I S.A., a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A, a Eólica Serra das Vacas IV S/A, a Eólica Serra das Vacas V S/A e a Eólica Serra das Vacas VII S/A.



ANEXO II

**PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
**A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO**  
**(Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa ao BNDES)**



.....(Local)....., .... de ..... de .....

Ao

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Av. República do Chile, nº 100

Rio de Janeiro - RJ



Ref.: Contrato de Financiamento  
Mediante Abertura de Crédito nº  
....., de .... de ..... de .....

Sr. Presidente,

De conformidade com a Cláusula ..... do Contrato nº ....., celebrado em .... de ..... de ....., entre o BNDES e esta empresa, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.431 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S<sup>as</sup> o recebimento dos bens a seguir descritos e caracterizados, objeto do penhor constituída no referido Contrato, adquiridos da ....., os quais se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, Representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	nº da Nota Fiscal de Entrada	Valor

\* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação; e
- número patrimonial (se houver).

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3



**OBS: Na hipótese de o respectivo Contrato de Financiamento não estar registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser incluído o parágrafo a seguir:**

Para fins de cumprimento ao art. 1.424 do Código Civil, anexamos à presente cópia do Contrato nº ....., celebrado em ..... de ..... de .....

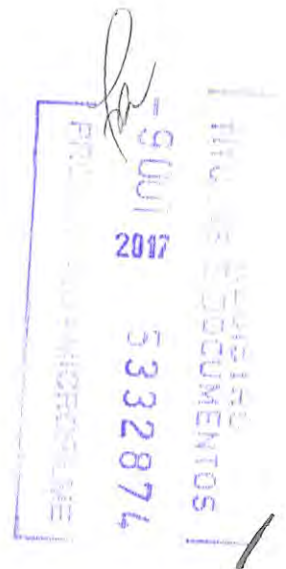
Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBS.:**

- 1) A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens.
- 2) Na hipótese de o respectivo Contrato de Financiamento não estar registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser anexada à carta cópia do referido Contrato, para fins de cumprimento do art. 1.424 do Código Civil.





**ANEXO III**

**CONTRATOS DE ENERGIA DE RESERVA**

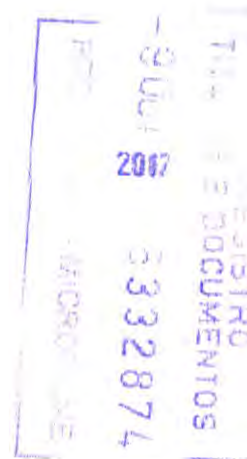
(i) Contrato de Energia de Reserva – CER nº 255, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica, celebrado em 20 de julho de 2015 entre PEC Energia S/A e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, observado o Termo de Cessão de Contrato de Energia de Reserva, celebrado em 10 de agosto de 2016 entre a PEC Energia S/A e a Eólica Serra das Vacas V S/A; e

(ii) Contrato de Energia de Reserva – CER nº 256, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica, celebrado em 20 de julho de 2015 entre PEC Energia S/A e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, observado o Termo de Cessão de Contrato de Energia de Reserva, celebrado em 10 de agosto de 2016 entre a PEC Energia S/A e a Eólica Serra das Vacas VII S/A.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





## ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da HOLDING II, a saber:

### A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

- (+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D)
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos<sup>1</sup>, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras

### B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef<sup>2</sup>

- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal e Juros, inclusive custos referentes a garantias de financiamentos, realizado no ARef

### C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef

(A) / (B)

### D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef<sup>3</sup>

- (+) Lucro Líquido
- (- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas
- (+) Provisão para IR e CS
- (- ou +) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos<sup>4</sup>
- (+) Depreciação, Amortização, Exaustão
- (+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

<sup>1</sup> Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD

<sup>2</sup> Dívida onerosa total.

<sup>3</sup> Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

<sup>4</sup> Não considerar quaisquer penalidades do Órgão Regulador ou do Poder Concedente como item "Não Recorrente".

**ANEXO V**

**LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OFERECIDOS EM PENHOR**

BENEFICIÁRIA	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO TOTAL Moeda: R\$ (Data-base: 31/10/2014)	FABRICANTE
Serra das Vacas V	11	Aerogeradores modelo 2.3-116@80rHH	90.610.146,66	GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda.
Serra das Vacas VII	11	Aerogeradores modelo 2.3-116@80rHH	90.610.146,66	GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda.

RTD  
ANEXO  
Rio de Janeiro - RJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
FNC - MICROFINANCEIRA  
-9001 2017 5332874